

Santa Catarina e Pernambuco integram-se ao Portal de Serviços Eletrônicos

26



Arpen-SP lança a Certidão Digital para nascimentos, casamentos e óbitos

Novidade permitirá ao usuário baixar documento direto em seu computador e remetê-lo para órgãos públicos que instituíram processos eletrônicos para seus serviços

21



Registro Civil em sintonia com os novos tempos

Prezados associados, o ano vai chegando ao fim e as portas para 2014 vão gradualmente se abrindo. O encerramento do presente exercício marcará o final da primeira gestão da atual Diretoria da Arpen-SP, que sem desatentar para o conjunto dos problemas e aspirações do Registro Civil das Pessoas Naturais em São Paulo, priorizou, como não poderia deixar de ser, o definitivo entrelaçamento digital do registrador com seus pares, com o Poder Público e com os usuários dos serviços.

A evolução digital tornou-se inadiável, considerando as proposições cotidianas que infestam a prestação dos serviços a uma população cada dia mais exigente, pressurosa e ansiosa por respostas rápidas. O Poder Judiciário vem se amoldando, com cautela, a essa tendência. Não podíamos esperar.

O entroncamento do Registro Civil com a tecnologia foi idealizado há muitos anos, ainda na gestão do Oficial Antônio Guedes Neto, há cerca de dez anos. Vimos desde então aperfeiçoando metodologias, refinando procedimentos, criando mecanismos de segurança, e o resultado é esse que comemoramos hoje. Nossa atividade, que antes era tema de constantes críticas da população, mercê de uma tão infausta quanto inverídica imagem de ineficiência burocrática, é hoje objeto de inúmeros louvores e de repetidas matérias elogiosas veiculadas na mídia.

Cabe destacar, a esse propósito, o sucesso de mais uma iniciativa da Arpen-SP, concluída no último dia 21 de novembro: o lançamento das certidões digitais de nascimento, casamento e óbito, serviço disponibilizado à população através do site www.registrocivil.org.br, por meio do

qual o usuário recebe em e-mail o documento, podendo armazená-lo na mídia que quiser. Assim é que na esteira das implantações dos processos eletrônicos, a certidão eletrônica vem providencialmente atender a demanda atual e crescente do Poder Judiciário.

No mês de novembro pudemos, ainda, dar outro enorme salto no processo de integração de serventias de registro civil dos Estados do Brasil, desta feita abrangendo Santa Catarina e Pernambuco, que através de suas respectivas associações, aderiram ao Portal dos Serviços Eletrônicos da Arpen-SP. A ânsia do Registro Civil das demais unidades da federação em aderir ao Portal Eletrônico que desenvolvemos demonstra, inequivocamente, que a Arpen-SP acertou ao focar no empenho digital, tornando-se, nesse particular, modelo para toda a Nação.

Por fim, dois outros assuntos não podem passar em branco. O incrível sucesso do Encontro Estadual realizado em São Sebastião, oportunidade que os associados não desperdiçaram para esbanjar alegria e motivação, em dias inesquecíveis de congraçamento. O registro civil em São Paulo, valendo-se da energia de seus operadores, transpira vida e movimento, que precisa ser capitalizado também para reforçar as relações entre os registradores e suas famílias.

Essas relações, enfim, frutificaram na união vista por ocasião da eleição para Diretoria e Conselhos, que reconduziu a atual gestão a mais dois anos à testa da Arpen-SP, como decorrência da confiança depositada em nossos esforços e da aprovação das nossas escolhas. ■

Manoel Luis Chacon Cardoso
Presidente da Arpen-SP



O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102
Centro – CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Manoel Luis Chacon Cardoso

1º Vice-Presidenta
Ademar Custódio

2º Vice-Presidente
Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente
Luis Carlos Vendramin Junior

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens
Alexandre Lacerda Nascimento,
e Sylvia Costa Milan Veiga

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.sp

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico
Mister White

Diagramação
Mister White



04 INSTITUCIONAL

Chapa Força e Trabalho é eleita com 75% dos votos válidos para o biênio 2014/2015



08 INSTITUCIONAL

Registro Civil de São Sebastião inaugura sua nova sede

10 MATÉRIAS RÁPIDAS

12 FOCO NO CONGRESSO NACIONAL

15 INSTITUCIONAL

Jornal Ação e Inclusão, de São Caetano do Sul, é o novo parceiro do Voz da Cidadania

16 JURÍDICO

Empor aut molupta peliquam aut ulparch ilique dolum eum quaerfe repre, od magnist facit min et essunt veliqui vel

17 JURÍDICO

CGJ-SP assina Provimento que institui a Central de Protestos em SP

18 OPINIÃO

Por Vitor Frederico Kumpel Inventário e Partilha Extrajudicial com Testamento

21 CAPA

Arpen-SP lança a Certidão Digital para nascimentos, casamentos e óbitos



29 JURÍDICO

Instrução Normativa SF/SUREM n. 10 cria código de nf-e diferenciado para serviços registrais e notariais

30 JURÍDICO

CNJ publica orientação sobre escrituração do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

32 JURÍDICO

Câmara conclui votação do texto-base do novo CPC e adia polêmicas

34 JURÍDICO

OAB-SP apresenta Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos em solenidade

36 JURÍDICO

Enccla divulga estratégias para 2014 e inclui ação envolvendo o Registro Civil

42 OPINIÃO

Por Antonio Herance O Livro de controle de Depósito Prévio o momento de ocorrência do fato gerados do IRPF "Carnê-Leão"

44 JURÍDICO

Cartórios de Registro Civil e Notas de São Paulo já podem formar cartas de sentença

48 OPINIÃO

Por Gilberto Cavicchioli Atores de qualidade no palco e nos bastidores

49 OPINIÃO

Por Fernando Brandão A modernização dos cartórios capixabas

50 NACIONAL

Arpen-SP participa do 13º Seminário Registral do Irpen-PR na cidade de Maringá

52 NACIONAL

Arpen-SP participa do XV Congresso da Anoreg-BR em Natal

54 NACIONAL

Registradora Civil de Amparo (SP) lança livro na Anoreg-BR e na Arpen-SP

55 CAPACITAÇÃO

Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Araçatuba

56 INSTITUCIONAL

Encontro Estadual da Arpen-SP confraterniza e aproxima registradores paulistas

57 INSTITUCIONAL

Arpen-SP homenageia Oficiais pelos 30 anos de titularidade

62 CIDADANIA

Cartório do Jaraguá (SP) participa do projeto de documentação indígena do TJ-SP

64 JURÍDICO

Registro Civil de Dracena realiza 1º casamento homoafetivo

Chapa Força e Trabalho é eleita com 75% dos votos válidos para o biênio 2014/2015

Em pleito amplamente democrático, associados reconhecem avanços obtidos pela atual gestão da entidade que obtém a reeleição



Momento do início da votação da AGO da Arpen-SP. Associados reelegeram atual gestão, consagrando o trabalho desenvolvido



Festa da democracia: registradores de todo o Estado participaram da eleição da Arpen-SP

“Temos todos os mesmos objetivos, embora as ideias sejam diferentes, e tenho certeza que conseguiremos entrar em um consenso e colocar em prática as propostas das duas chapas”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP



Registradores civis paulistas participam da prestação de contas da entidade, coordenada pelo tesoureiro José Claudio Murgillo

O trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos pela atual diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) foi reconhecido e aprovado pela maioria absoluta dos associados da entidade que reelegeram por ampla maioria de votos – 75% do total de votos válidos – a **Chapa Força e Trabalho**, formada pelos integrantes da atual Diretoria da Associação.

Em Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada logo após a aprovação, também por ampla maioria, da prestação de contas da atual gestão, referentes ao biênio 2012/2013, aconteceu a eleição dos membros da Diretoria executiva e do conselho deliberativo, fiscal e de ética que exercerão os mandatos relativos ao biênio 2014/2015.

Ao todo foram 563 votos válidos, em uma votação que teve início logo após a prestação de contas da atual Diretoria e finalizada pontualmente às 17h. Um a um, registradores de todas as regiões do Estado de São Paulo exerceram, democraticamente, sua opção de escolha, apresentando suas procurações e confirmando os votos a que tinham direito.

Às 18h30 teve início a apuração da eleição, realizada pelos fiscais designados de cada uma das chapas e suas respectivas assessorias jurídicas. Ao final da contagem, a Chapa Força e Trabalho foi reeleita, com 423 votos, enquanto a Chapa Tempo Novo, Tempo de Todos teve 140 votos.

Ao final da eleição, o vice-presidente eleito Luis Carlos Vendramin Júnior dis-

“Independente do resultado, houve comparecimento maciço, engajamento dos associados e vamos torcer para que no futuro algumas coisas mudem no processo eleitoral”

Fabio Capraro,
Oficial de Cubatão



“Aumentou a responsabilidade da chapa eleita, que agora deve buscar soluções para unir a classe, trazer para perto os dissidentes”

Luciane de Arruda Miranda Siviero, Oficiala de Iperó



O anúncio da vitória da chapa Força e Trabalho, capitaneada pelo vice-presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior (no destaque)



A candidata da oposição, Luciane Miranda de Arruda Siviero, discursa ao final da apuração de votos



Representantes das duas chapas, auxiliados por suas respectivas assessorias, se reúnem para a contagem de votos



“Acho fundamental o exercício da democracia e da participação, e está é uma forma de todos virem à Arpen-SP, conhecerem as atividades e assim melhorarmos ainda mais”

Karine Maria Famer Rocha Boselli, Oficiala de Ouro Fino Paulista



Diretores da Arpen-SP recebem representantes da delegação de Pernambuco, que veio acompanhar o pleito paulista

curso dizendo que “agora é hora de deixarmos o passado para trás e nos unirmos”. “Temos todos os mesmos objetivos, embora as ideias sejam diferentes e tenho certeza que conseguiremos entrar em um consenso e colocar em prática as propostas das duas chapas”, destacou.

Luciane de Arruda Miranda Siviero, candidata derrotada à presidência pela Chapa Tempo Novo, Tempo de Todos, acredita que a disputa “aumentou a responsabilidade da chapa eleita, que agora deve buscar soluções para unir a classe, trazer para perto os dissidentes”.

Karine Maria Famer Rocha Boselli, registradora civil em Ouro Fino Paulista, considerou a disputa eleitoral como “um processo sadio e organizado no qual todos pudemos participar”. “Acho fundamental o exercício da democracia e da participação, e está é uma forma de todos virem à Arpen-SP, conhecerem as atividades e assim melhorarmos ainda mais”, disse.

Fabio Capraro, candidato a vice-presidente pela chapa Tempo Novo, acredita que “a democracia venceu”. “Independente do resultado, houve comparecimento maciço, engajamento dos associados e vamos torcer para que no futuro algumas coisas mudem no processo eleitoral, como as procurações e a possibilidade de voto por certificado digital, o que tornaria a participação dos associados mais efetiva”, conclui o Oficial de Cubatão. ■

Conheça a CHAPA FORÇA E TRABALHO que administrará a Arpen-SP no biênio 2014/2015

Diretoria Executiva

Presidente e Vices

Manoel Luis Chacon Cardoso - Registro Civil de Bertioga

Ademar Custódio - Registro Civil de Jaboticabal

Lázaro da Silva - Registro Civil de São Bernardo do Campo - 2º Sub.

Luis Carlos Vendramin Junior - Registro Civil de São José dos Campos - 2º Sub.

1º Secretária

Monete Hipólito Serra - Registro Civil do Distrito do Jaraguá

2º Secretário

Marcelo Salaroli de Oliveira - Registro Civil Jacareí

1º Tesoureira

Raquel Silva Cunha Brunetto - Registro Civil de Ribeirão Pires

2º Tesoureiro

Leonardo Munari de Lima - Registro Civil de Ribeirão Preto - 2º Sub.

Conselho Deliberativo

Nélson Hidalgo Molero - Registro Civil de Santos - 1º Sub.

José Emygdio de Carvalho Filho - Registro Civil de Indaiatuba

Oscar Paes de Almeida Filho - Registro Civil de Ribeirão Preto - 1º Sub.

Saulo de Oliveira Salvador - Registro Civil de Jundiá - 2º Sub.

José Cláudio Murgillo - Registro Civil de Itu

Odélio Antonio de Lima - Registro Civil do Distrito de Parelheiros

Marlene Marchiori - Registro Civil da Aclimação - 37º Sub. da Capital - Aclimação

Conselho Fiscal

Márcia Aparecida Sciorilli Scarpitti - Registro Civil de Jundiá - 1º Sub.

Francisco Márcio Ribas - Registro Civil do Distrito de Itaquera

Karine Famer Rocha Boselli - Registro Civil do Distrito de Ouro Fino Paulista

Maria Elena Castagnoli Costa Neves - Registro Civil do 22º Sub. Capital - Tucuruvi

Luiz Fernando Matheus - Registro Civil do 40º Sub. da Capital - Vila Brasilândia

Conselho de Ética

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Registro Civil do 27º Sub. da Capital - Tatuapé

Ilzete Verderamo Marques - Registro Civil do 33º Sub. da Capital - Alto da Móoca

Marco Antonio Greco Bortz - Registro Civil de Santo André - 1º Sub.

Liana Varzella Mimary - Registro Civil do 20º Sub. da Capital - Jardim América

Érica Barbosa e Silva - Registro Civil de Amparo



Registro Civil de São Sebastião inaugura sua nova sede

Com mais espaço, cartório recebe melhor os usuários e contribui para que a população tenha uma nova imagem da atividade extrajudicial

São Sebastião (SP) - Priscila Saffi Gobbo assumiu o Registro Civil de São Sebastião no dia 18 de junho de 2013, tendo sido aprovada no 8º Concurso Público para Outorga de Delegações do Estado de São Paulo. Logo resolveu procurar uma nova sede, pensando no bem-estar dos usuários, e em 26 de agosto foi feita a mudança.

“Minha principal intenção foi aumentar as instalações, podendo oferecer um espaço mais confortável para os usuários, com cadeiras para atendimento e sofás para a espera”, explica Priscila. A sala de casamento também foi uma preocupação. “Agora está mais bonita e isso é importante, pois é onde acontece um momento muito marcante na vida das pessoas”, diz.

A Oficiala conta que contratou uma empresa para fazer a reforma do espaço e a decoração. “Ficou mais funcional e mais bonito do que era, e isso tem sido muito elogiado pelos cidadãos”, diz. Priscila explica que as mudanças “ajudam a mudar

a visão que os usuários têm de cartório, de que é um lugar que só tem carimbo e burocracia, agora se sentem mais confortáveis e à vontade na serventia”.

Com a inauguração da nova sede, foram contratados mais dois funcionários, totalizando cinco colaboradores. Aproveitando o espaço mais amplo, o Registro Civil de São Sebastião tornou-se agora uma Instalação Técnica e em breve passará a emitir certificados digitais para os moradores da cidade.

Antes de assumir São Sebastião, Priscila foi Oficiala de São Bento do Sapucaí por quase dois anos, desde 25 de outubro de 2011. ■

Raio-X da Cidade

Município de São Sebastião

Aniversário: 16 de março

Fundação: 16 de março de 1636

Gentílico: sebastianense

Prefeito 2016/16: Ernane Primazzi

Distância até a Capital: 197 km

Municípios limítrofes: Caragatatuba, Bertioga, Salesópolis e Ilhabela (Ilha de São Sebastião).

População: 73.833 habitantes (Censo 2010)

Área: 403,336 km²

IDH: 0,772 alto PNUD/2010

PIB: R\$ 4.677.287,309 mil IBGE/2008

PIB per capita: R\$ 64.750,09 IBGE/2008

“Ficou mais funcional e mais bonito do que era, e isso tem sido muito elogiado pelos cidadãos”

Priscila Saffi Gobbo,
Registradora Civil de São Sebastião

A Oficiala Priscila Saffi Gobbo assumiu o Registro Civil de São Sebastião este ano, após ter passado dois anos em São Bento do Sapucaí



“Minha principal intenção foi aumentar as instalações, podendo oferecer um espaço mais confortável para os usuários, com cadeiras para atendimento e sofás para a espera”

Priscila Saffi Gobbo, Registradora Civil de São Sebastião



A equipe de trabalho do Registro Civil de São Sebastião também cresceu com os novos investimentos na serventia



A decorada sala de casamentos do Registro Civil de São Sebastião



Novas instalações do Cartório de São Sebastião trouxeram uma nova visão dos serviços à população local

Raio-X do Cartório

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais de São Sebastião

Oficial: Priscila Saffi Gobbo

Endereço: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, 67,
1º andar – Centro – São Sebastião – SP

CEP: 11600-000

Tel.: (12) 3892-2209

E-mail: saosebastiao@arpensp.org.br

STF - Ministro suspende ato que limitou remuneração de titular de cartório

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, por medida liminar na Ação Cautelar (AC) 2717, ato do corregedor-nacional de Justiça em processo administrativo em trâmite no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que limitou, com base no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor dos emolumentos de ocupantes temporários da titularidade de serventia extrajudicial (cartório) ao teto de 90,25% do subsídio de ministro do STF. Em função disso, a decisão assegurou ao autor da ação a percepção do valor integral dos emolumentos, até julgamento final do caso.

Embora ressaltasse que o STF ainda não tem jurisprudência unificada sobre o assunto, o ministro optou por seguir, pelo menos por

enquanto, a corrente segundo a qual, por não ser servidor público, mas delegatário de serviço público que recebe emolumentos correspondentes aos serviços prestados, “esse regime de retribuição, por sua própria natureza, não é suscetível de qualquer equiparação com a dos servidores públicos, notadamente no que diz respeito a limitações de teto”.

Ele tomou a decisão, também, por considerar preenchidos os pressupostos para conceder a liminar, que são a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo na demora de uma decisão. A primeira, por entender que, “pelas razões expostas, há probabilidade de êxito do pedido principal, a atestar situação de verossimilhança”; o perigo de demora, porque “as restrições decorrentes da limitação

dos ganhos configuram situação de risco que reclama imediata intervenção do STF, indispensável a evitar dano irreparável ao direito pleiteado”.

Decisão – O ministro Teori Zavascki lembrou que há decisões de ministros do Supremo nos dois sentidos - contra e a favor da aplicação do teto. Considerou, porém, que a orientação no sentido de não existir, aparentemente, fundamento legal para aplicação do teto salarial “é a que reflete de forma mais adequada o regime jurídico a que estão submetidos os serviços cartorários e notariais”, e citou liminares concedidas pelo ministro Gilmar Mendes no Mandado de Segurança (MS) 29039 e pela ministra Cármen Lúcia no MS 29109. ■

Alteração de registro civil em união estável depende de prova judicial

A adoção do sobrenome de companheiro ou companheira na união estável depende de comprovação prévia da relação. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso de um casal de Minas Gerais que pretendia alterar registro civil de nascimento, para incluir o patronímico de família ao sobrenome da companheira.

O casal alegou judicialmente que já vivia em união estável desde 2007 e tinha uma filha. Eles ainda não haviam oficializado a união porque havia pendências de partilha do casamento anterior, motivo relacionado às causas suspensivas do casamento previsto pelo Código Civil de 2002. Segundo o inciso III do artigo 1.523, o divorciado não deve se casar enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal.

O recurso foi interposto no STJ contra decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que concluiu pela necessidade de declaração prévia que comprovasse a união estável. O casal sustentou que o artigo 57 da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, permitiria a alteração do nome, desde que houvesse a anuência da companheira.

A Terceira Turma do STJ reconheceu que o artigo citado não é aplicado quando se verifica

algum impedimento para o casamento. A norma, segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, refletia a proteção e exclusividade que se dava ao casamento à época, franqueando a adoção de patronímico pela companheira quando não houvesse a possibilidade de casamento por força da existência de um dos impedimentos previstos em lei. “Era uma norma aplicada ao concubinato”, afirmou a ministra.

Analogia

No atual regramento, conforme a relatora, não há regulação específica quanto à adoção de sobrenome pelo companheiro ou pela companheira nos casos de união estável. Devem ser aplicadas ao caso, por analogia, as disposições do Código Civil relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, mas a Terceira Turma entendeu que, para que isso ocorra, é necessário o cumprimento de algumas formalidades.

“À míngua de regulação específica, devem ter aplicação analógica as disposições específicas do Código Civil, relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos”, disse Nancy Andrighi.

O parágrafo primeiro do artigo 1.565 do

Código Civil dispõe sobre a possibilidade de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges pelo outro; e a celebração do casamento, conforme a legislação, exige formalidades que não estão presentes na união estável.

Prova

Segundo Andrighi, a adoção do sobrenome do companheiro, na união estável, não pode simplesmente decorrer de mero pedido das partes, sem exigência de qualquer prova bastante dessa união, enquanto no casamento a adoção do sobrenome do cônjuge é precedida de todo o procedimento de habilitação e revestida de inúmeras formalidades.

A cautela se justifica pela importância do registro público para as relações sociais. Nancy Andrighi esclareceu que não se deixa de reconhecer a importância da admissão do acréscimo no sobrenome do companheiro por razões de caráter extralegal, mas se prima pela segurança jurídica, exigindo-se um mínimo de certeza da união estável, por meio de documentação de caráter público, que poderá ser judicial ou extrajudicial.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. ■

Fonte: STJ

Mesmo com nascimento de filho, namoro não se confunde com união estável

A 1ª Câmara de Direito Civil do TJ manteve decisão que indeferiu pedido liminar de alimentos formulado por uma mulher em desfavor de um jovem empreendedor da Capital, com quem teria vivido relacionamento estável que culminou no nascimento de um filho. Há também, em paralelo, uma ação de investigação de paternidade em trâmite.

A moça sustenta que passa por dificuldades financeiras para criar a criança e que não tem condições de trabalhar, pois o filho necessita de cuidados. Alegou, ainda, que o suposto companheiro é proprietário de vários imóveis

em bairros nobres da Capital, portanto com possibilidades de arcar com seu sustento e do menino.

A câmara decidiu negar provimento ao pedido por entender que a moça, de 28 anos, tem total capacidade de se reintegrar ao mercado de trabalho e, de acordo com o processo, embora tenham sido namorados, nunca houve relacionamento estável entre os dois.

O desembargador Raulino Jacó Brüning, relator do agravo, destacou em seu voto que não há indícios da alegada união

estável, tampouco de que a mulher tenha abdicado de seu antigo trabalho e de sua renda mensal, ou mesmo renunciado a uma eventual estabilidade que possuía antes de conhecer o namorado, a fim de levar uma vida compartilhada com este.

A decisão, unânime, discutiu apenas o pedido de pensão em favor da mulher. A ação original, em primeiro grau, seguirá até seu julgamento final. Nela, além da paternidade, será analisada também a necessidade de alimentos para a criança. ■

Fonte: TJ-SC

Dúvida não autoriza anulação de registro de filho que foi reconhecido voluntariamente

É impossível declarar a nulidade do registro de nascimento, após o reconhecimento voluntário da paternidade, sob a simples alegação de dúvidas com relação ao vínculo biológico com o registrado, sem que existam provas robustas de erro ou falsidade do ato jurídico.

O entendimento unânime foi da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considerou improcedente o pedido de um pai que, após relacionamento afetivo efêmero e casual, decidiu registrar o filho sem realizar exame de DNA.

Após quatro anos de vida do menor, o pai requereu a nulidade do registro, pedindo a produção de perícia sanguínea para apurar a paternidade biológica, pois suspeitou que a genitora tivesse mantido outros relacionamentos à época da concepção. Além disso, alegou não perceber semelhanças físicas entre ele e o menor.

No curso da ação, o pai faleceu. Em razão do óbito, a primeira instância deferiu a habilitação dos pais do falecido no caso e reconheceu, baseado na interpretação em sentido contrário da Súmula 301 do STJ, a presunção de que o menor não era filho do autor falecido, pois não havia comparecido ao exame em duas ocasiões.

A súmula diz que, em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade.

Aplicação inversa

Inconformado com a decisão, o filho apelou para o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que manteve a aplicação inversa da súmula e confirmou a possibilidade da sucessão processual.

Ao apresentar recurso especial, o filho

sustentou que esse tipo de ação é de cunho personalíssimo, de modo que seus avós não poderiam suceder o pai falecido no polo ativo da demanda. Assegurou que as hipóteses de afastamento da presunção de paternidade são restritas. Insurgiu-se também contra o indeferimento da prova genética no cadáver e contra a aplicação da súmula.

No STJ, o entendimento do tribunal de origem com relação à interpretação da súmula foi reformado, porém, mantida a tese da sucessão processual. De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, ainda que se trate de direito personalíssimo, “tendo o pai registral concretizado sua intenção de contestar a paternidade ainda em vida, impõe-se admitir a sucessão processual de seus ascendentes, a fim de dar prosseguimento à ação proposta”.

Ao se referir ao registro de nascimento, a ministra explicou que o ato possui valor absoluto, independentemente de a filiação ter-se verificado no âmbito do casamento ou fora dele, “não se permitindo negar a paternidade, salvo se consistentes as provas do erro ou falsidade, não se admitindo para tal fim que o erro decorra de simples negligência de quem registrou”.

Mero arrependimento

A relatora ressaltou que o Poder Judiciário não poderia prejudicar a criança por “mero capricho” de um adulto, que decidiu livremente registrá-la, mesmo com todas as consequências jurídicas e afetivas decorrentes desse ato, e que, após tantos anos, pretende “livrar-se do peso da paternidade” por “mero arrependimento”.

“Por essa razão, a presunção de veracidade e autenticidade do registro de nascimento não pode ceder diante da falta de provas

evidentes do vício de consentimento, para a desconstituição do reconhecimento voluntário da paternidade”, acrescentou.

A ministra refletiu que, diante de relacionamentos efêmeros, em que o envolvimento das partes restringe-se à conotação sexual, “a ação negatória de paternidade não pode se fundar em mera dúvida, desconfiança que já havia ou deveria haver quando do reconhecimento voluntário”.

Entendimento equivocado

Nancy Andrighi reconheceu o exame de DNA como um “instrumento valioso” na apuração da verdade biológica, que se aproxima da certeza absoluta. Porém, afirmou que a prova genética não pode ser considerada o único meio de prova da paternidade.

Para ela, o entendimento do tribunal de origem, que concluiu pela presunção de que o autor não era pai, em prejuízo do menor, mostra-se “equivocado” e é contrário à proteção que o ordenamento jurídico brasileiro confere à criança e ao adolescente, pelo princípio do melhor interesse do menor.

Segundo a ministra, em virtude desse princípio, não se pode interpretar a súmula do STJ em desfavor dos interesses da criança, “desconstituindo a paternidade reconhecida e maculando seu direito à identidade e ao desenvolvimento de sua personalidade”.

Por essas razões, a Turma considerou insuficiente para a exclusão da paternidade o não comparecimento do menor ao exame de DNA, desacompanhado de quaisquer outros elementos probatórios.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. ■

Fonte: Site do STJ

Foco no Congresso Nacional



Comissão aprova projeto que susta decisão do CNJ sobre casamento gay

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara, presidida pelo deputado Marco Feliciano (PSC-SP), aprovou duas propostas polêmicas sobre união homoafetiva. Uma delas, de autoria do deputado Arolde de Oliveira (PSD-RJ), susta os efeitos de resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que proíbe cartórios de negar pedidos de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

O outro projeto votado pelo colegiado prevê a convocação de um plebiscito com a seguinte pergunta: **“Você é a favor ou contra a união civil entre pessoas do mesmo sexo?”**

Os dois textos ainda precisam passar pela Comissão de Constituição e Justiça e o plenário antes de seguirem para o Senado.

Editada em maio pelo presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, a resolução obriga os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter a união estável homoafetiva em casamento. O documento visa dar efetividade à decisão tomada em maio de 2011 pelo Supremo Tribunal Federal, que liberou a união estável homoafetiva.

Conforme o texto da resolução, caso algum cartório se recuse a concretizar o casamento civil, o cidadão deverá informar o juiz corregedor do Tribunal de Justiça local. “A recusa implicará imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para providências cabíveis”, diz o texto.

Na época de sua aprovação, Joaquim Barbosa argumentou que seria um contrassenso esperar que o Congresso analisasse o tema para se dar efetividade à decisão do STF. “Vamos exigir aprovação de nova lei pelo Congresso Nacional para dar eficácia à decisão que se tomou no Supremo? É um contrassenso.”

No projeto que susta a decisão do CNJ, o deputado Arolde de Oliveira argumenta que o órgão “extrapolou” suas funções ao decidir sobre união homoafetiva. “O CNJ usurpa a competência constitucional do Congresso Nacional, ao exorbitar



do poder regulamentar administrativo e não apenas esclarecendo uma determinada lei e sim normatizando como tal”, diz o parlamentar.

Plebiscito — A proposta sobre a convocação de consulta popular prevê a realização de plebiscito no primeiro turno das próximas eleições, em outubro de 2014. Se o texto for aprovado em definitivo pela Câmara, o presidente da Casa deverá comunicar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que realize a convocação e faça campanhas explicativas à população.

A tramitação de projetos que tratam de união homoafetiva seriam suspensos até o fim da consulta popular. A possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo seria decidida, de acordo com o texto,

por maioria simples dos votos computados.

O relator da proposta, deputado Marcos Rogério (PDT-RO), argumentou que no Parlamento a “radicalização das posições” dificultam o debater acerca do tema.

“A realização de um plebiscito sobre o tema permitirá que as apaixonadas posições em torno da união civil de pessoas do mesmo sexo tenham o tempo e a ocasião para colocar seus argumentos para toda a sociedade, promovendo seu esclarecimento e, assim, acatando o resultado que vier das urnas.”

Uma vez que o CNJ obriga os cartórios a fazer algo que não passou aqui pela Casa, isso extrapola os debates [...] A falta de coragem de debater aqui nesse parlamento é que faz o Supremo Tribunal Federal e o CNJ tomarem essas decisões”

Projeto de Estatuto das Famílias é apresentado no Senado

O conceito de família é cada vez mais plural. Os arranjos familiares da sociedade moderna não mais decorrem apenas do matrimônio. A união estável, entre pessoas do mesmo sexo ou não, famílias monoparentais, adoções e a comprovação de paternidade via testes de DNA atestam que as mais diversas formas de relação familiar tornam a vinculação afetiva mais importante na abrangência e nas novas definições do conceito de família. No entanto, o atual sistema jurídico rege as questões familiares com base no Código Civil que data de 2002, e que foi concebido no final dos anos 1960. Com a tramitação e aprovação de centenas de leis sobre o tema, o mesmo se encontra defasado.

Com o objetivo de reunir num só instrumento legal toda a legislação referente à área do Direito de Família, além de modernizá-la, a senadora Lídice da Mata (PSB-BA) apresentou nesta terça-feira (12/11), um Projeto de Lei (PLS 470/2013) que institui o Estatuto das Famílias. Constam do projeto não apenas as regras de direito material, mas também

processual, para proporcionar às famílias brasileiras maior agilidade nas demandas jurídicas, indispensável quando se trata de direitos relacionados tão diretamente à vida das pessoas. O projeto contempla a proteção de todas as estruturas familiares presentes na sociedade moderna.

“A exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nossa proposta de Estatuto das Famílias compreende todas as modernas e reais formas de composição familiar e suas implicações”, diz a parlamentar. Ela lembra, ainda, outras experiências bem-sucedidas de estatutos ou códigos que contemplam temas relacionados num único documento jurídico, como o Código de Defesa do Consumidor e os Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial e do Torcedor.

“Objetivo é reunir, em um documento jurídico único, todas as normas relacionadas ao tema, permitindo tornar a Justiça mais ágil e conectada com a realidade familiar brasileira”, Lídice da Mata, senadora.

O PROJETO — De iniciativa do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), instituição técnico científica sem fins lucrativos, fundada há 16 anos, o projeto do Estatuto das Famílias prevê a unificação e criação de normas que protegem as novas configurações familiares, a partir da atualização da legislação de família. Segundo o advogado Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM, que esteve com a senadora Lídice da Mata para apresentar o projeto, a legislação tem sido determinada, atualmente, pelos princípios constitucionais e pela jurisprudência.

Segundo ele, a legislação atual está ultrapassada e defasada em relação à realidade da família que, hoje, deixou de ser essencialmente um núcleo econômico para dar lugar à livre manifestação do afeto. “As fontes do Direito de Família como a doutrina e os princípios são avançados, mas as regras jurídicas ficaram ultrapassadas. Embora o Código Civil seja de 2002, ele traduz concepções morais da década de 1960. Daí a necessidade de adequar essas regras às novas formatações de família que não são protegidas pela legislação atual”, afirma.



Foco no Congresso Nacional

Um dos principais argumentos para a apresentação do projeto é o de que não é mais possível tratar questões da vida familiar, que envolvem emoções e sentimentos, tendo como referência normas que regulam questões meramente patrimoniais.

“Essas peculiaridades inerentes às relações familiares têm levado muitos países a editar códigos ou leis autônomas de Direitos das Famílias, fato que aponta a necessidade de aprovação de uma legislação específica que trate não só dos direitos, mas também das demandas familiares”, diz a justificativa do projeto.

A apresentação do Estatuto das Famílias no Senado é uma forma de corrigir, alterar e ampliar a proposta original, afirma o presidente do IBDFAM. “É um momento simbólico da maior importância e vem atender à moderna linha do Direito Civil que é a criação de microsistemas. Não cabe, no mundo contemporâneo, um Código Civil que abrange tudo. Assim como existe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, agora temos um para tratar especificamente das famílias brasileiras”, diz.

“É necessário adequar as regras às novas formações de família que não são protegidas pela

legislação atual”, Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFAM.

Segundo Rodrigo da Cunha Pereira, a senadora Lídice da Mata se identifica com a causa do IBDFAM por sua história de luta pelos direitos humanos, os direitos da mulher e das minorias. Daí sua escolha para se aliar ao IBDFAM nesta iniciativa.

PONTOS IMPORTANTES - Paternidade socioafetiva, a tese do abandono afetivo, alienação parental e famílias recompostas são alguns dos temas mais importantes tratados pelo Estatuto das Famílias. Além da parte material, explica o presidente do IBDFAM, o Estatuto aborda questões de ordem processual, defendendo, por exemplo, o protesto por dívida alimentar como mais uma possibilidade para cobrar o devedor de alimentos. “O Estatuto cria regras próprias para dar celeridade aos processos de família”, completa. Dentre os temas que podem ser considerados polêmicos no Congresso Nacional, está o reconhecimento das famílias homoafetivas; a utilização do termo convivência familiar ao invés de guarda compartilhada; e a auto curatela (que é

um instituto novo para pessoas com deficiência, por exemplo, terem um curador nomeado).

SOBRE O IBDFAM - O IBDFAM possui atuação em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, com sede nacional localizada em Belo Horizonte (MG). No âmbito político, a entidade acompanha as demandas da sociedade brasileira na área de Direito de Família, buscando contribuir para atendê-las com estudos, reflexões e alterações na legislação. Nos últimos anos, a instituição vem sendo aceita como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre as participações do IBDFAM no Supremo destacam-se: a União Estável Homoafetiva (ADI 4277/ADPF 132, de 2011); a Lei Maria da Penha (ADC 19 de 2012); e a alteração do nome de transexuais (ADI 4275, com data de julgamento a ser definida). No julgamento da União Estável Homoafetiva, o IBDFAM, representado pela vice-presidente Maria Berenice Dias, em conjunto com outras entidades com objetivo comum, contribuiu decisivamente para o reconhecimento de todas as formas de família. ■

Projeto permite que transexual mude o nome na certidão de nascimento

As pessoas transexuais poderão conquistar o direito de alterar seu registro de nascimento para incluir seu nome social na certidão. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado pode votar, na próxima quarta-feira, projeto de lei da Câmara (PLC 72/2007) que insere essa possibilidade na Lei de Registros Públicos (LRP - Lei nº 6.015/73). As informações são da Agência Senado.

Atualmente, a LRP só permite a mudança de prenome no caso de o cidadão ser conhecido por apelido público notório ou sofrer coação ou ameaça ao colaborar com investigação criminal. Para ser realizada, entretanto, a alteração depende de autorização judicial.

A nova hipótese trazida pelo PLC 72/2007 pretende adequar o registro contido na certidão de nascimento à realidade psicossocial da pessoa transexual. Embora se exija laudo de avaliação médica atestando essa condição, a inclusão do nome social seria admitida mesmo sem o interessado ter feito cirurgia para mudança de sexo. A modificação do registro civil também dependeria de liberação da Justiça.

O PLC 72/2007 foi elaborado com a intenção de livrar os transexuais de situações embaraçosas e problemas legais, segundo ressaltou seu autor, o ex-deputado petista Luciano Zica, na justificativa da proposta. Este argumento acabou convencendo o

relator, senador Eduardo Suplicy (PT-SP), a apresentar parecer favorável.

“Avaliamos como uma medida justa a aprovação deste projeto de lei. A mudança do nome se insere como necessária, no bojo do tratamento das pessoas transexuais, com a finalidade de evitar equívocos e constrangimentos que ocorrem, a todo momento, quando não se reconhece a verdadeira situação do identificado”, declarou Suplicy.

Se for aprovado pela CCJ, o projeto será examinado, em seguida, pelo plenário do Senado. Caso os senadores mantenham o texto aprovado pela Câmara, o PLC 72/2007 estará pronto para ser enviado à sanção da presidente Dilma Rousseff. ■

CCJ obriga cartórios a comunicar registro de morte a secretarias de Segurança

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga os cartórios de registro civil a comunicar as ocorrências de óbito a secretaria de Segurança Pública do estado emissor da respectiva carteira de identidade. O texto aprovado acolhe as emendas do Senado ao Projeto de Lei 6785/06, do ex-deputado Celso Russomano. A proposta segue

para análise do Plenário.

Relatora na CCJ, a deputada Sandra Rosado (PSB-RN) apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, decidiu adotar as emendas do Senado. Segundo ela, a Casa revisora tem razão ao excluir do texto a parte que obriga o oficial de registro civil a comunicar sobre o óbito também à Receita Federal.

“Os ajustes são necessários porque, após a unificação das receitas previdenciárias e Federal sob a forma da Receita Federal do Brasil, já existe norma disciplinando a questão”, disse a deputada.

O texto aprovado altera a Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73). Atualmente, a comunicação dos óbitos é obrigatória apenas entre os diversos cartórios e para a Justiça Eleitoral. ■

Jornal Ação e Inclusão, de São Caetano do Sul, é o novo parceiro do Voz da Cidadania

Projeto da Arpen-SP chega a mais um município, agora na Grande São Paulo, e destaca importância da atividade registral para a população

O **Projeto Voz da Cidadania** fechou mais uma parceria, desta vez com o **Jornal Ação e Inclusão**, localizado na região do ABC paulista e que passa a publicar colunas informativas sobre os serviços dos cartórios. O jornal tem como objetivo informar, orientar e romper paradigmas acerca da população idosa, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e surgiu da união de diversos profissionais engajados na cons-

trução de uma cultura mais inclusiva.

As colunas do **Voz da Cidadania** são publicadas semanalmente na edição online do Jornal e mensalmente na edição impressa, que tem tiragem de 10 mil exemplares e circula na região do Grande ABC e em alguns bairros da capital paulista, em estabelecimentos comerciais, fábricas e locais que prestam atendimento ao público idoso e com deficiência. ■

Saiba como participar do projeto voz da cidadania

Participar do Projeto Voz da Cidadania é bastante simples. O Oficial interessado pode atuar de duas formas: auxiliando no convênio com o jornal de sua cidade e/ou participando do projeto como um dos colunistas. Em ambos os casos, o procedimento é bastante simples.

Quero publicar a coluna "Cartório é cidadania" no jornal da minha cidade

Passo 1: Entre em contato com o jornal de sua cidade e explique ao editor responsável a ideia central do projeto: "publicação de colunas semanais de prestação de serviço público de cidadania à população (ex: como se faz um registro de nascimento, quais os documentos necessários para se casar, como se altera um nome, quais as pessoas que podem declarar um óbito, como reconheço a paternidade do meu filho)"; em seguida informe que a Assessoria de Imprensa da entidade entrará em contato com o editor para detalhar melhor o projeto. É essencial que este primeiro contato do Oficial com o jornal, pois a participação do Oficial abre inúmeras

portas na intermediação do convênio;
Passo 2: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou sylvia@arpensp.org.br e passe os contatos do jornal de sua cidade e um breve relato de como foi a conversa inicial com o editor;
Passo 3: A Assessoria de Imprensa da Arpen-SP fará contato com o jornal e trabalhará o convênio para publicação semanal exclusiva das colunas no jornal indicado pelo Oficial;
Passo 4: A todo instante, desde o primeiro contato até a finalização do convênio, o Oficial será posicionado do andamento das conversas. ■



Como registrar uma criança sem o nome do pai?



Além nos dias de hoje é muito fácil registrar uma criança apenas com o nome da mãe.
 É bem verdade que a cada dia passa a ser mais fácil registrar um filho, além dos Cartórios que estão presentes em todos os distritos do Brasil, milhares matricas são realizadas para facilitar o registro.
 No Estado de São Paulo nossa Associação possui um ímvel totalmente adaptado a atender aos registros menos favorecidos. No Amazonas, frequentemente, milhares famílias chegam ao mais recente passo para registrar os filhos.
 Da mesma forma em todos os demais Estados são formados comitês, seja com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando facilitar o registro.
 Mas ainda existem locais de atendimento ou mesmo a ausência de paternidade, a irresponsabilidade gera muitas vezes dentro certa irresponsabilidade, como

se ainda agirem inconscientemente, como um marido sem qualquer responsabilidade sobre sua vida, que passa a ser responsável exclusivamente da filha. Será que evolvemos mesmo? Pois que ter um registro sem paternidade é não ter registro. O registro transfere o ser humano em cidadão, garante-lhe direitos.

Passado nisso e em criar métodos que facilitem a inclusão da paternidade, em 1997 o Poder Público criou a Lei 1.341, modificada posteriormente pelo Provimento 16/2012 do CNJ. Apesar disso, o legislador não pôde a possibilidade de registrar um filho sozinho, garantindo-lhe direitos inerentes a qualquer cidadão, e, ao contrário, indicar seu próprio pai, incumbindo o Cartório de comunicar o fato e entre em conformar ou não aquela indicação. É o conhecido procedimento administrativo, omissivo, mais rápido e consequentemente menos dispendioso para o Estado e gratuito para o pai.

Cabe à mãe indicar o suposto pai, respondendo civil e criminalmente por tal declaração. Ao pai caber, após ser chamado na presença do juiz, confirmar ou não aquele fato. Confirmada a paternidade o juiz comete o mandado de averbação ao Cartório de onde se registra de criança incluir no assento o nome do pai, de não responder no nome do filho e o nome dos três pais. Fecundo assim cumpre o princípio de paternidade responsável estabelecido em nossa Constituição.

Mais informações? Procure o Cartório de Registro Civil mais próximo.

PARA SABER MAIS INFORME-SE SOBRE O CARTÓRIO TEMAS RELACIONADOS AO REGISTRO CIVIL, CLIQUE: WWW.ARPENSP.ORG.BR OU CHAME: 11 3293-1536. PARA ATUAR COMO COLUNISTA:

Quero me tornar um Colunista da Arpen-SP

Passo 1: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou sylvia@arpensp.org.br e manifeste o seu interesse em participar como colunista deste Projeto;

Passo 2: Encaminhe para o e-mail sylvia@arpensp.org.br um breve currículo e uma fotografia;

Passo 3: A Arpen-SP entrará em contato com os interessados e remeterá todo o material informativo necessário à compreensão do projeto e de como funcionará sua participação. ■

CGJ-SP inova e possibilita atuação eletrônica da atividade notarial

Sistema de protocolo eletrônico de títulos permitirá a transmissão eletrônica de escrituras para o Registro de Imóveis

A frutífera parceria entre a atividade extrajudicial e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), sob a gestão do desembargador José Renato Nalini, têm possibilitado substanciais para a atividade notarial, causando reflexos em todos os demais Estados da Federação.

Em sua última grande inovação, realizada em novembro de 2013, foi lançado o sistema de protocolo eletrônico de títulos. Com esse novo instrumento, os Tabeliães de Notas poderão encaminhar escrituras públicas aos oficiais de registro de imóveis através da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis. O novo serviço trará celeridade e diversos benefícios aos cidadãos que não mais precisarão levar documentos físicos dos tabelionatos de notas até os cartórios de registro de imóveis.

“Em uma cidade como São Paulo, onde moram 21 milhões de pessoas, elas vão poder comparecer apenas ao Tabelionato para lavrar sua escritura, e o próprio Ta-

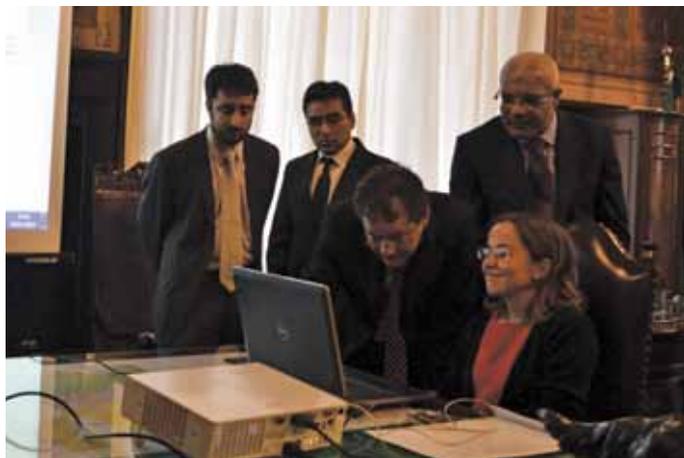


Representantes de notários e registradores durante lançamento do protocolo eletrônico que permitirá o envio de escrituras eletronicamente para o Registro de Imóveis

belião encaminhará para a central de protocolo eletrônico esse título. O registrador vai receber e praticar o registro sem necessidade do deslocamento físico do interessado. Mais tarde, nós poderemos

fazer até com que a escritura seja também eletrônica, sem a necessidade do comparecimento das partes no cartório. Isso vai demorar um pouco mais, mas estamos no caminho”, declarou José Renato Nalini. ■

A diretora do CNB-SP, Ana Paula Frontini, realiza demonstração do funcionamento do sistema de protocolo eletrônico



“Em uma cidade como São Paulo, onde moram 21 milhões de pessoas, elas vão poder comparecer apenas ao Tabelionato para lavrar sua escritura, e o próprio Tabelião encaminhará para a central de protocolo eletrônico esse título”

José Renato Nalini,
desembargador Corregedor Geral
da Justiça do Estado de São Paulo

CGJ-SP assina Provimento que institui a Central de Protestos em SP

Provimento nº 38/13 regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot)

Assinado no primeiro dia do mês de dezembro o Provimento nº 38/2013, de autoria do desembargador José Renato Nalini, já é considerado um marco na atividade dos tabeliães de protesto do Estado, ao regulamentar a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot).

À exemplo das centrais criadas em outras áreas de atuação dos cartórios extrajudiciais, como Registro Civil e Registro de Imóveis, a Central de Protestos conferirá maior transparência e agilidade às informações e serviços prestados.

Por meio de Central, qualquer pessoa poderá fazer, gratuitamente, uma consulta unificada e obter informações, em questão de segundos, sobre existência de protestos em cartórios de todo o Estado. Também será possível requisitar serviços pagos, como emissão de certidões. “Trata-se de um ambiente virtual seguro. Com isso multiplicamos o poder de in-



formação que é bastante útil para os negócios”, disse o juiz assessor da Corregedoria Antonio Carlos Alves Braga Júnior.

O presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves, parabenizou a equipe da Corregedoria que

acolheu a sugestão de criação do portal e conduziu a demanda “de forma transparente e democrática”.

O presidente da Anoreg, Mário Carmo, fez uma demonstração do uso da Central, que pode ser acessada de computadores, smartphones e tablets. ■



“Trata-se de um ambiente virtual seguro. Com isso multiplicamos o poder de informação que é bastante útil para os negócios”

Antonio Carlos Alves Braga Júnior,
juiz assessor da CGJ-SP

Inventário e Partilha Extrajudicial com Testamento

Na sociedade pós-moderna, uma das grandes críticas que atinge o Poder Judiciário é a sua morosidade, em qualquer discussão técnica ou leiga envolvendo a justiça, o lento trâmite dos processos, a sua longa duração encabeça as muitas críticas apresentadas por técnicos e menos técnicos que analisam o assunto. A “duração razoável do processo” é sem dúvida nenhuma assunto da moda e entre as várias causas está a asoerborbante carga de demandas que afloram na Justiça brasileira.

É importante ressaltar que há muito tem se buscado mecanismos para mitigar a sobrecarga da Justiça brasileira. Pode-se citar, como exemplo de tais tentativas de tornar mais célere o processo judiciário, a criação dos Juizados Especiais, por força da Lei 9.099/95. Esta prevê procedimento mais simples para determinados casos, informado pelos princípios da oralidade,

celeridade e informalidade, visando à resolução mais rápida de lides de menor complexidade. Esta inovação, no entanto, embora tenha sido muito válida para efetivar o direito de acesso à Justiça, não contribuiu para a diminuição de processos, pois facilitou o ingresso de novas demandas que antes eram filtradas de outra maneira no sistema e passaram a compor novos feitos que por sua vez atravancaram o sistema dos referidos Juizados.

Outro exemplo, neste mesmo sentido, consiste na crescente utilização dos métodos alternativos de solução de conflitos (*Alternative Dispute Resolution* –ADR). Dentre estes estão a conciliação e a mediação –tanto judiciais como extrajudiciais¹. Tais métodos, sem dúvida, têm aumentado a celeridade do Poder Judiciário, com resolução mais efetiva de conflitos.

É bom ressaltar que a própria Emenda Constitucional 45/04 previu a ininterruptividade do andamento do processo acreditando que, com essa medida, haveria maior celeridade, mas que, na prática, acabou não redundando em melhor efetividade da jurisdição. A referida Emenda, dentre muitas outras medidas, incluiu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Tal inciso dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Assim, percebe-se que o legislador optou por deixar expresso o princípio da “razoável duração do processo” (mesmo sendo possível depreendê-la diante das diversas garantias já previstas anteriormente na Carta Magna), justamente pela substancial importância deste mandamento.

Além dos exemplos já mencionados, talvez a mais efetiva ação concretizada nestes últimos anos para diminuir a quantidade de processos do judiciário, sem, entretanto, comprometer a consecução da justiça, foi a desjudicialização de diversos atos e procedimentos, que passaram das Varas e Offícios de Justiça para Tabelionatos de Notas e Offícios de Registro. A Lei Federal nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007 é um grande marco desta mudança, que se coaduna com a crescente consciência da efetividade e da boa qualidade de serviços prestados por Notários e Registradores em nosso País.

A mencionada lei alterou o art. 982 do Código de Processo Civil, passando a prever a possibilidade de se realizar, pela via



“Possibilitar ao Tabelião lavrar o testamento e após dar cumprimento ao mesmo, inventariando e partilhando bens que estejam total ou parcialmente disciplinados em testamento é medida mais que razoável e prestigia sobremodo a dignidade da pessoa humana”

¹Válido relembrar que a Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) havia permitido a prática de tais métodos nas serventias extrajudiciais, mas o pleno do CNJ determinou a suspensão de tal autorização.

“É pacífica a possibilidade de o Tabelião lavrar partilhas e inventários extrajudiciais no caso de testamento revogado, caduco ou quando declarado inválido por decisão judicial”

administrativa, inventários, partilhas, separações consensuais (prejudicada, para muitos civilistas, porém não para os enunciados da Justiça Federal, diante do advento da Emenda Constitucional 66/2010) e divórcios consensuais.

Como se pode observar, esta alteração legislativa, corroborada pela Resolução 35 do CNJ aloca matéria estritamente judicial para Tabeliães de Notas e em um segundo momento para Registradores, facultando a toda a situação em que não há lide, nem interesse público envolvido (incapazes e outros) a solução pela via puramente administrativa.

Assim mantém o Poder Judiciário sua missão de resolver questões complexas, questões litigiosas, de ordem pública e transmite-se a Notários e Registradores questões não menos importantes e que podem ser resolvidas com a celeridade, operabilidade e a satisfação de interesses particulares que não são filtrados da mesma maneira pelo Poder Judiciário.

Além da rapidez, os interessados, usuários do serviço notarial, terão a flexibilidade de buscar qualquer Tabelionato de Notas do País para realizar os atos da Lei 11.441, independentemente do local do óbito, ou da situação dos bens, para a lavratura da escritura. Deste modo, permite-se que escolham alguém de sua confiança, que poderá prestar um serviço de alta qualidade, instruindo os interessados da melhor maneira possível; além, é claro, da assistência obrigatória de um advogado.

Válido mencionar, também, que, para

alguns autores, como o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Alexandre Câmara²; “A realização extrajudicial do inventário e partilha não é, como pode parecer a quem faça interpretação literal da lei, uma faculdade. Presentes os requisitos ... não será possível realizar em juízo o inventário e a partilha do monte, É que, nesse caso, faltarão a necessidade de ir a juízo, elemento formador do interesse de agir. (...)”. Ou seja, de acordo com tal entendimento, a via administrativa seria obrigatória em havendo os requisitos presentes na lei.

Diante de tais considerações, pode-se abordar, a partir de agora, a questão da realização do inventário e partilha pela via extrajudicial na presença de testamento. O caput do art. 982 dispõe que “*Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário*”.

Numa simples interpretação gramatical do texto acima transcrito, numa leitura mais rápida, seria possível afirmar que, havendo testamento, ter-se-ia afastada a via administrativa, obrigando o usuário a buscar a via judicial. Porém numa hermenêutica moderna, que não vigora mais a velha parêmia “*in claris cessat interpretatio*” é preciso buscar, num viés estruturante, a melhor forma de análise do texto legal mencionado.

Parece que, diante da enorme relevância

deste dispositivo, seja para a diminuição de processos em nosso Poder Judiciário -reduzindo assim sua morosidade- ou pela maior celeridade e efetividade da via administrativa na consecução de tal procedimento -beneficiando diretamente os usuários que quiserem se valer da via administrativa-, necessário que se faça uma interpretação ampliativa, de acordo com hermenêutica jurídica que aborde todo o conjunto de normas de nosso ordenamento, notadamente quanto às disposições de nossa Constituição.

Em decisão de 2010³, O Juiz Marcio Martins Bonilha Filho afirmou que:

Sem margem de dúvida ou campo para tergiversação, diante de expressa disposição legal, há que se concluir que, “*havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial*” (art. 982, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.441/2007).

A regra legal é clara, taxativa e não comporta interpretação em sentido contrário, nada justificando a alusão à suposta omissão ou lacuna por parte do legislador.



²CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, vol. III, 10.ª ed., p. 465.

³Processo nº 100.10.005543-4, 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, São Paulo. DJ: 02/06/2010



Tal posicionamento, entretanto, já vem sofrendo importantes restrições, de modo que é pacífica a possibilidade de o Tabelião lavrar partilhas e inventários extrajudiciais no caso de testamento revogado, caduco ou quando declarado inválido por decisão judicial. Neste sentido, justamente, o Provimento 40/2012 da Corregedoria Geral da Justiça alterou o disposto no Capítulo XIV das Normas de Serviço, passando a prever que:

129. É possível a lavratura de escritura de inventário e partilha nos casos de testamento revogado ou caduco ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento.

129.1. Nessas hipóteses, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada e o inventário far-se-á judicialmente.

Repare que as Normas de Serviço já apresentaram uma interpretação mais flexível do dispositivo legal, corroborando a tese de que os avanços são paulatinos e as conquistas vem ocorrendo sempre na medida da ampliação do espectro de aplicação por parte do Tabelião para salvaguarda dos direitos do cidadão

Assim, embora a priori a leitura da re-

dação do art. 982 do CPC (dada pela Lei nº 11.411 de 2007) possa levar à errônea conclusão da impossibilidade de haver inventário e partilha extrajudicial quando da existência de testamento, não parece razoável que o próprio Tabelião que lavrou um testamento público não possa dar cumprimento ao referido testamento quando todas as partes são concordes, obrigando o interessado a buscar de forma desarrazoada a via judicial. Até poder-se-ia pensar na possibilidade da inventariança administrativa com testamento público e a necessária homologação judicial, porém, ainda assim, não parece uma medida razoável.

Ao Tabelião de Notas, como se sabe, é assegurada a lavratura dos testamentos públicos (art. 7º da Lei 8934/94). A ele também foi determinada, pela Lei nº 11.411 de 2007, a possibilidade de lavrar escritura pública de inventário e partilha (havendo consenso entre todos os herdeiros e não havendo incapazes), numa absoluta simetria de formas. Não há, deste modo, motivo que justificasse a impossibilidade deste profissional realizar inventário e partilha diante da existência de testamento, afinal a própria lei lhe confere atribuição para realizar ambos os atos. Aliás, é mais do que hora de impulsionar a lavratura de testamentos facilitando o seu cumprimento, já

que o instituto ainda é incipiente no Brasil.

Percebe-se, deste modo, que o Notário, por ser profissional habilitado a lavrar testamentos e também escrituras de inventário e partilha, não pode ser privado da possibilidade de dar cumprimento na concomitância de ambas as figuras. Ora, possibilitar ao Tabelião lavrar o testamento e após dar cumprimento ao mesmo, inventariando e partilhando bens que estejam total ou parcialmente disciplinados em testamento é medida mais que razoável e prestigia sobremodo a dignidade da pessoa humana. Na medida que o § 1º do art. 982 do CPC já determina que as partes serão assistidas por advogados, o controle do sistema estará amplamente resguardado.

Pode-se concluir, portanto, que uma interpretação que prestigia a hermenêutica constitucional, que considera a autonomia da vontade e a que privilegia a efetivação da paz social por meio da desjudicialização de atos e procedimentos (do que for possível, é claro), implica em considerar ser plenamente possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha por parte do Tabelião mesmo havendo testamento.

Somente diante desta interpretação, portanto, estarão sendo respeitados os direitos e garantias constitucionais -notadamente da "razoável duração do processo"- e também a autonomia da vontade dos interessados, que poderão optar pela via judicial ou administrativa, de acordo com seus interesses e prioridades.

É também por meio deste entendimento que se poderá alcançar maior celeridade do Poder Judiciário. Assim, seja pela perspectiva dos particulares, seja pela perspectiva de nosso País e de nossa Justiça, tal interpretação é, sem dúvida, a mais adequada, e a que mais se coaduna coma tendência de desjudicialização, bem como com os preceitos emanados da Constituição Federal de 1988. ■

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito.

“A certidão eletrônica não concorre em momento algum com as certidões materializadas, pois o usuário comum ainda precisa ter o documento impresso”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP

Arpen-SP lança a Certidão Digital para nascimentos, casamentos e óbitos

Novidade permitirá ao usuário baixar documento direto em seu computador e remetê-lo para órgãos públicos que instituíram processos eletrônicos para seus serviços

Desde o dia 22 de novembro, os cidadãos já podem solicitar suas certidões totalmente digitais no site www.registrocivil.org.br. Por meio desse novo serviço disponibilizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o usuário receberá em seu e-mail um link com sua certidão e poderá armazená-la na mídia que quiser.

A certidão digital não tem prazo de validade, podendo ser usada sempre que preciso. Porém, não poderá ser materializada, ou seja, impressa, pois como é assinada digitalmente

pelo cartório, se tornará apenas uma cópia simples quando materializada pelo usuário.

Segundo Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP, “a certidão totalmente digital vem completar mais um ciclo de implantações de ferramentas do Provimento nº 19/2012 da CGJ-SP e visa principalmente dar agilidade e segurança na prestação de serviço público”, explica. “Na esteira das implantações dos processos eletrônicos, a certidão eletrônica visa atender a demanda atual e crescente do Poder Judiciário”, completou.

Segundo o vice-presidente da Arpen-SP a certidão digital será usada principalmente como anexo a processos judiciais. “Essa inovação atende a demanda atual e crescente do Poder Judiciário”, diz. “A certidão eletrônica não concorre em momento algum com as certidões materializadas, pois o usuário comum ainda precisa ter o documento impresso”, explica.

Cartórios

O cartório que possui a certidão desejada pelo usuário receberá um pedido pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP e deverá disponibilizá-la no sistema. O pedido aparecerá na caixa Inbox, na janela do Provimento 19, discriminada como “certidão via internet”.

Preço

A certidão custará ao usuário R\$ 23,15, mesmo valor da certidão convencional retirada no balcão do cartório. ■



“Na esteira das implantações dos processos eletrônicos, a certidão eletrônica visa atender a demanda atual e crescente do Poder Judiciário”

Luis Carlos Vendramin
Júnior,
vice-presidente da Arpen-SP

MANUAL – CERTIDÃO ELETRÔNICA: REGISTROCIVIL.ORG / INTRANET

Informações Usuário

O que é uma Certidão Eletrônica?

A Certidão Eletrônica é uma certidão gravada em um meio eletrônico (Pen Drive, Disco Rígido, Cartões de Memória, etc.).

Trata-se de um arquivo em formato PDF (Adobe Acrobat Reader), assinado digitalmente com o certificado digital do cartório.

É uma imagem fiel da certidão impressa em papel e com a mesma validade legal, porém, não pode ser utilizada na forma impressa.

Instruções

Para solicitar uma certidão de registro civil eletrônica, você deve fornecer um endereço de e-mail na Internet válido e as informações referentes à certidão que deseja solicitar.

A certidão emitida será enviada por um link no e-mail cadastrado por isso é necessário que o endereço fornecido esteja correto.

Caso, por algum motivo técnico, o endereço de e-mail não possa receber o link com a certidão, recomendamos que entre em contato com o cartório, munido com o número de sua requisição para solicitar que seja enviado para algum outro endereço.

As informações referentes à certidão são importantes, pois serão utilizadas para realização de uma busca no cartório de Registro Civil indicado.

Você receberá mensagens em seu e-mail, notificando-o quanto ao andamento do processo de emissão e envio da sua certidão.

Expedições de certidões de INTEIRO TEOR só serão fornecidas quando solicitadas diretamente no balcão do cartório onde está o registro.

Pagamento da Certidão

O pagamento poderá ser realizado em qualquer agência bancária, em casos de boleto, ou cartão de crédito. Qualquer certidão terá o mesmo valor: R\$ 23,15

Complementação do Valor Pago

Caso o registro tenha anotações ou averbações a serem transcritas, ao valor da certidão será acrescentado R\$ 11,60 por transcrição. Nestes casos, o Oficial de Registro Civil enviará uma cobrança para seu endereço de e-mail, na forma de um link que o levará a uma página para fazer o pagamento do valor (Por Boleto ou Cartão de

Crédito).

Prazo de Entrega

Informamos que o prazo de entrega será de aproximadamente 3 dias úteis após a confirmação dos pagamentos (certidão e averbações) pela instituição bancária.

Registro não Encontrado

Caso o Oficial de Registro Civil não encontre o registro a partir dos dados indicados na sua solicitação, será enviado um e-mail para o endereço fornecido, informando sobre a impossibilidade de localização do registro.

Devolução do valor pago

Caso a certidão requisitada não seja emitida, o valor pago será devolvido. Para isto, pedimos que envie por e-mail seus dados bancários, nome completo, número da requisição e CPF. Em casos de cartão de crédito, o valor será estornado automaticamente.

O contato poderá ser efetuado pelo e-mail: certidoes@arpensp.org.br ou pelo Fax: (0xx11) 3293-1532. ■



A JS Gráfica deseja que todos os clientes e amigos tenham um Feliz Natal e que em 2014 os desejos sejam realizados e os desafios superados.

JS

JSGRAFICA.COM.BR - JS@JSGRAFICA.COM.BR - 11-4044.4495

Passo a passo

Acesse o link: <http://www.registrocivil.org.br>

Selecione o meio de envio e o tipo da sua certidão

Selecione o município e o cartório que deseja solicitar o pedido

Preencha os seus dados pessoais, para envio da certidão, e os dados do pedido. Obs.: Os campos em vermelho representam "informações obrigatórias"

Confira os dados indicados na tela anterior e confirme o pedido.

Informações Cartório

Emissão – intranet ARPEN-SP

Na página inicial (INBOX) clique em "CERTIDÕES VIA INTERNET pendentes", localizado na janela intitulada CRC – Provimento 19 – CGSP.



Clique sobre o número da solicitação



Caso tenha averbações, informe no lugar indicado e clique em avançar. Obs.: Ao clicar neste botão um e-mail será enviado ao requerente a fim de que ele faça o depósito do valor correspondente. Perceba que aparecerá uma mensagem dizendo "Aguardando Pagamento", nesta etapa o sistema ficará bloqueado não permitindo prosseguir com a emissão.



Abrirá uma nova tela com as requisições pendentes. Nesta tela é possível verificar o tipo do documento solicitado e o meio como a parte deseja recebê-lo, assim como data de solicitação e entrega, nº da requisição, nome do requerente, livro (se houver), folha (se houver), termo (se houver) e status.



Busque os dados do pedido no sistema interno do cartório e informe se há ou não averbações, ou, rejeite o pedido caso não localize.



Feita a compensação do pagamento da averbação, o oficial poderá avançar e preencher um formulário assim como na CRC. Assine o documento digitalmente com certificado digital tipo E-CPF A3 ou superior e Certifique o Cumprimento.

Emissão de 2ª Via de Certidão Eletrônica

Sistema de Forma Eletrônica
Solicitado em: 02/10/2013
Livro: 8 - Folha: 90 - Número: 00079

REPORTAR EM EXTERNO: Procurar

ATENÇÃO! Seu país deve ser o mesmo digitado nos dados pessoais.
Ver o [Manual de ajuda do 2013](#) que deverá ser consultado.

Certidão de Nascimento

Nome:

CODINHA ELETRÔNICA:

Matrícula:

Data do Registro:

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTERNO): DIA: MES: ANO:

HORA: MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO:

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: LOCAL DE NASCIMENTO: SEXO:

RELIGIÃO:

AVÓS:

GÊNERO: NOME E MATRÍCULA DOS RÉGIMOS:

DATA DO REGISTRO (POR EXTERNO): NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO UNO:

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:

Preparar 2ª Via de Certidão - use estes dados:

Esta certidão será enviada por um link para e-mail cadastrado no ato de solicitação. Obs.: A certidão Eletrônica não tem valor legal quando impressa, sendo assim a mesma deverá ser utilizada em uma mídia eletrônica, como: Pen Drive, Cartão de Memória etc.

IMPORTANTE:

Assim como nas certidões emitidas pela CRC, o sistema cobrará uma taxa administrativa de R\$2,00 do cartório emissor pela operação.

Preparação do Arquivo de Certidão Eletrônica em Emissão

Atenção:
Agora, com o cartão conectado, escolha seu certificado, clique no botão "Assinar" e digite sua senha do PIN.
Somente depois disto, clique no botão Certificar Cumprimento.

Certificado:

ATENÇÃO:

Erros no acesso à Intranet ou ao Emitir a Certidão Eletrônica, favor entrar em contato com o SUPORTE nos telefones: (11) 3293-1530 / 1531 / 1533

REDAÇÃO: MARIANA DOMICIANO / NOVEMBRO 2013

Santa Catarinaiana e Pernambuco integram-se ao Portal de Serviços da Arpen-SP

Agora já são 11 os Estados que utilizam módulos do Portal de Serviços Eletrônicos desenvolvido no Estado de São Paulo

Santa Catarina e Pernambuco juntaram-se no mês de novembro às outras nove unidades da federação que, de alguma forma, já se encontram interligadas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

Em diferentes níveis e com módulos específicos, os Estados do Amazonas, Acre, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Maranhão e São Paulo já utilizam as diferentes funcionalidades do sistema, entre elas a Central de Informações do Registro Civil (CRC), certidões eletrônicas, CRC Jud, Sistema de Comunicações, Unidades Interligadas e Infopel.

Passados pouco mais de três anos da instituição do Sistema de Registro de Nascimento (SERC), criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, os registradores pernambucanos, por meio da Associação



O presidente da Anoreg-SC, Otávio Guilherme Margarida, assina termo para integração do Estado ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados

dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (Arpen-PE) optaram por assinar um convênio com a Arpen-SP para levar para o Estado do Nordeste brasileiro a Central de Informações do Registro Civil (CRC), possibilitando, em breve, iniciar à transmissão eletrônica

interestadual de certidões.

A partir dessa primeira parceria entre as associações, os cartórios de Pernambuco estão autorizados a usar as ferramentas de comunicações e mensagens internas com outras serventias já integradas. Conforme forem sendo elaboradas normas no Estado com relação ao Portal, poderão ser liberadas as demais funcionalidades.

A vice-presidente da Arpen-PE, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, que esteve acompanhada pela tesoureira, Luíza Gesilânia ressaltou que a parceria “é um grande avanço, pois sabemos que São Paulo sempre está à frente e vemos buscar o que podemos melhorar para tornar a cidadania mais presente para o usuário final”. “Um Estado que não adere à CRC está ficando para trás, pois a tendência é uniformizarmos os serviços, inclusive em tempo recorde, pois precisamos acompanhar os avanços tecnológicos”, concluiu.

Leonardo Munari de Lima, diretor regional da Arpen-SP, realiza apresentação sobre a CRC na cidade de Florianópolis (SC)



“Todos ganham nessa situação: os registradores civis dos Estados integrados, porque terão aumento de serviço, e também a população que terá maior facilidade no acesso à cidadania”

Liane Alves Rodrigues, diretora para Assuntos de Registro Civil de Pessoas Naturais da Anoreg-SC



Arpen-SP apresentou o sistema da CRC aos registradores civis catarinenses durante encontro da Diretoria na cidade de Florianópolis

Arpen-SP apresenta sistema de integração à Anoreg-AM

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) recebeu representantes da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg-AM) para demonstrar o funcionamento da integração do sistema paulista com outros Estados.

Representando a Anoreg-AM estiveram presentes o presidente, José Marcelo Lima Filho, o superintendente,

Alysson Rodrigues, e o gerente de projetos, Alexandre Amorim. A intenção da Associação amazonense é desenvolver um sistema para os cartórios compatível com a integração com o Estado de São Paulo. Este “Software de Gestão Notarial e Registral” deve ser distribuído gratuitamente no Amazonas, através de uma parceria com a Samsung Eletrônica da Amazônia.

“Um Estado que não adere à CRC está ficando para trás, pois a tendência é uniformizarmos os serviços, inclusive em tempo recorde, pois precisamos acompanhar os avanços tecnológicos”

Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes,
vice-presidente da Arpen-PE

Santa Catarina assina adesão oficial

Já os cartórios de Registro Civil do Estado de Santa Catarina estão formalmente integrados ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP. O Provimento nº 11, que normatiza o acesso dos registradores catarinenses ao Portal, foi assinado no dia 30 de novembro pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (CGJ-SC) e desde o dia 2 de dezembro, já está vigor.

Por meio do Portal, cidadãos de São Paulo, Espírito Santo e Acre já podem também pedir e receber certidões eletrônicas dos cartórios do Estado de Santa Catarina. Os quatro Estados passam a estar total-

mente integrados ao sistema interestadual de transmissão eletrônica de certidões.

A parceria da Arpen-SP com o Estado catarinense se dá por meio da Associação dos Notários e Registradores do Estado (Anoreg-SC). Em Assembleia Geral Ordinária, realizada em Florianópolis (SC), o presidente da entidade, Otávio Guilherme Margarida, assinou um Termo de Cooperação com a CGJ-SC e anunciou o lançamento do Portal em Santa Catarina.

“Essa modernização é de extrema relevância para o Registro Civil, porque facilita a vida dos usuários”, disse Otávio. O presidente também acredita que essa nova ferramenta “vai melhorar a visão que a sociedade tem dos cartórios, tanto em Santa Catarina quanto no Brasil todo”, destacou.

Leonardo Munari de Lima, Oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto (SP) e Diretor Regional de Ribeirão Preto, esteve presente no evento representando a Arpen-SP. Leonardo reiterou o que disse o presidente da Anoreg-SC e explicou aos presentes como “os serviços eletrônicos que possibilitam a integração entre Estados mudaram o modo como a população vê as serventias extrajudiciais”.

O Oficial paulista ressaltou que a integração é um avanço cultural, “pois estamos rompendo barreiras, ultrapassando fronteiras e é disso que o Registro Civil brasileiro precisa: um serviço único, nacional”, ressaltou

“Essa modernização é de extrema relevância para o Registro Civil, porque facilita a vida dos usuários”

Otávio Guilherme Margarida, presidente da Anoreg-SC



Reunião na sede da Arpen-SP demonstrou o funcionamento do sistema da CRC aos registradores pernambucanos



O vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, e a vice-presidente da Arpen-PE, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, assinam documentos para integração ao Portal de Serviços Eletrônicos

Leonardo expôs como surgiu a ideia do Portal e como foi o andamento até que se tornasse esse projeto de sucesso. “Tudo surgiu da crise que foi a gratuidade dos atos do Registro Civil, e dessa crise tiramos uma oportunidade para conseguimos melhorias para nossa atividade”, explicou o Oficial que mostrou o ideograma “crise” em chinês, que é composto pelas palavras “perigo” e “oportunidade”.

A diretora para Assuntos de Registro

Civil de Pessoas Naturais da Anoreg-SC, Liane Alves Rodrigues, discursou sobre as vantagens da parceria com o Estado paulista. “Todos ganham nessa situação: os registradores civis dos Estados integrados, porque terão aumento de serviço, e também a população que terá maior facilidade no acesso à cidadania”, disse. Liane disse inaugurar esse novo serviço “com grande satisfação, pois precisamos da celeridade para apresentarmos um serviço de quali-

dade ao Estado e à população”, concluiu.

Para o assessor da CGJ-SC, Fernando Medeiros Ferreira, secretário da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais “essa parceria vem de encontro aos avanços tecnológicos da CGJ-SC para a melhoria do serviço notarial e registral”, disse. “Essas iniciativas partem da classe e a CGJ acompanha, pois a evolução e a transparência no serviço são interesses mútuos”, finalizou. ■

CGJ-SP divulga Comunicado sobre pesquisas de buscas de Registros Civis

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** a todos os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, que em decorrência da edição do Provimento nº 19/2012 que dispõe sobre a instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRCJud), as pesquisas de buscas de Registros Civis poderão ser efetuadas diretamente junto à aludida Central e, no caso de localização do registro, a certidão almejada poderá ser solicitada por meio do próprio sistema.

COMUNICA, ainda, que através do sistema de Busca estarão disponíveis para consulta os registros das Serventias Extrajudiciais inseridos no sistema, conforme cronograma estabelecido no

Provimento acima descrito, sendo que para maior precisão nas pesquisas, deverão ser fornecidos todos os dados possíveis e o acesso ao sistema se dará seguindo os procedimentos a seguir descritos:

1 – Link para acesso ao sistema:

<https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>

2 – Cadastramento dos Magistrados

Na página inicial do link acessado, na lateral direita, aparecerá a mensagem: “Para cadastramento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Clique aqui”

Vá ao ícone “Clique aqui”. Nesta etapa os magistrados deverão preencher as seguintes informações: Nome; CPF;

Telefone; Comarca; Vara; E-mail. Em seguida, enviar o cadastro.

As informações serão recebidas pelo Suporte da ARPEN/SP que autorizará o acesso ao sistema, enviando email de confirmação para o mesmo anteriormente cadastrado. Após o recebimento da confirmação, o magistrado está apto a acessar o sistema, imprescindivelmente com Certificado Digital.

3 – Operando o sistema CRC

Feito o acesso com o Certificado Digital, o magistrado visualizará a tela principal, contendo a quantidade de registros carregados no sistema subdivididos em Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Emancipações, Interdições e Ausências. ■

Instrução Normativa SF/SUREM n. 10 cria código de nf-e diferenciado para serviços registrais e notariais

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Alterar o campo "Natureza" dos códigos de serviços 03877 e 03878, integrantes do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade, permanecendo inalterados os demais campos:

Código de Serviço: 03877

Item da Lei 13.701/2003: 21.01

DESCRIÇÃO: Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exceto autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente.
Natureza: PF

Código de Serviço: 03878

Item da Lei 13.701/2003 : 21.01

DESCRIÇÃO: Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
Natureza: PF

Art. 2º Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM nos códigos de serviço 03877 e 03878 até a data da publicação desta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico promoverá a alteração de ofício do cadastro.

Art. 3º A natureza dos prestadores de serviços descrita nos códigos de serviços 03875 e 03876, em vigor nos períodos de 01.01.2004 até 08.07.2011 e 01.04.2009 até



08.07.2011, respectivamente, fica alterada de PJ (Pessoa Jurídica) para PF (Pessoa Física).

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria da Receita Municipal as providências necessárias para adequação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão ter a numeração no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM vinculada ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do titular do cartório, e no campo nome ou razão social deverá constar, além do nome do titular do cartório, a denominação do cartório e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 5º Instituir o código de serviço 06816, que passará a integrar o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade:

Código de Serviço: 06816

Item da Lei 13.701/2003 : 13.03

DESCRIÇÃO: Reprografia, microfilmagem e digitalização, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
Alíquota: 5%
Base de Cálculo: Preço do Serviço
Período de Apuração: Mensal
Data de Vencimento: Dia 10 do mês seguinte ao de incidência
Documentos Fiscais (NOTA 1): NFS-e
Livro Fiscal (Modelo): 57

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2014, a alteração de titularidade do cartório implicará nova inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, com o encerramento da inscrição anterior.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 1º, a partir de 9 de julho de 2011; e no tocante ao artigo 5º, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação desta Instrução Normativa. ■



CNJ publica orientação sobre escrituração do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

**ORIENTAÇÃO
CORREGEDORIA Nº 06.**

Orienta sobre a escrituração do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa previsto no Provimento nº 34/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA em exercício, MINISTRA MARIA CRISTINA PEDUZZI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 do Provimento nº 34/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata da manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa pelos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro; **CONSIDERANDO** a notícia, trazida pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg-BR, de dúvidas decor-

rentes da possibilidade do Juiz Corregedor Permanente determinar glosas nos lançamentos promovidos no referido Livro;

CONSIDERANDO a consulta formulada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia no PP nº 3596-65.2013 (Evento 83);

CONSIDERANDO que o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa previsto no Provimento nº 34/2013 não substitui livro contábil revisto em legislação fiscal;

CONSIDERANDO que compete aos notários e registradores promover o gerenciamento administrativo e financeiro do serviço público delegado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal (art. 21 da Lei nº 8.935/94), mas observando o disposto nos arts. 30, incisos V e XIV, e 31, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de entendimento uniforme sobre o tema, para evitar que divergências de interpretação prejudiquem a correta aplicação do Provimento nº 34/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Esclarecer às Corregedorias Gerais da Justiça, aos Juízes Corregedores, ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços, e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro, que:

- I. o Livro de Registro Diário Auxiliar previsto no Provimento nº 34/2013 não se confunde e não substitui livro contábil previsto em legislação fiscal;
- II. a escrituração do Livro Diário Auxiliar deve representar a receita e as efetivas

Câmara conclui votação do texto-base do novo CPC e adia polêmicas

Texto-base do novo CPC é aprovado, mas ainda falta analisar destaques. Conheça os principais pontos do novo Código de Processo Civil



O Plenário da Câmara dos Deputados terminou a votação do texto-base do novo Código de Processo Civil (CPC - PL 8046/10). Foram aprovadas as quatro partes restantes do texto – a parte geral já havia sido votada e aprovada no início do mês de novembro.

Ficou para depois a discussão dos destaques, que questionam temas como o

pagamento de honorários para advogados públicos, penhora de contas bancárias e investimentos, e o regime de prisão para devedor de pensão alimentícia.

O novo CPC prevê a prisão inicialmente em regime semiaberto (podendo ser convertida em prisão domiciliar) e também aumenta de três para dez dias o prazo para pagamento de pensão alimentícia ou justi-

ficativa do devedor. A intenção é aprovar o texto do Senado, que mantém o prazo mínimo e a prisão fechada.

Continuam sem perspectivas de acordo eventuais destaques para limitar ainda mais a penhora de contas e investimentos bancários. O atual texto do projeto já dá muitas garantias às pessoas e às empresas e evita excessos no congelamento das contas. ■

Conheça os principais pontos do novo Código de Processo Civil

Íntegra da proposta:
PL-8046/2010

Parte geral

- **Princípios:** estabelece uma série de princípios que deverão ser respeitados no processo civil, como a duração razoável do processo, o incentivo à conciliação, o direito de defesa, entre outros.
- **Processo eletrônico:** cria regras gerais de processo eletrônico, obrigando, por exemplo, os tribunais a usar sistemas de código aberto e as intimações a serem feitas preferencialmente por meio eletrônico.
- **Honorários:** equipara o honorário pago ao advogado a salário. Determina o pagamento de honorários também na fase de recursos e cria uma tabela com a quantia devida nas causas que o governo perde.
- **Ordem cronológica:** a regra geral é que os processos serão julgados na ordem de conclusão, impedindo que uma ação seja esquecida ou fure a fila dependendo dos interesses.
- **Bens dos sócios:** dá direito de defesa para os sócios antes de qualquer decisão que possa atingir os bens dos donos para quitar dívidas das empresas, criando o chamado instituto de desconsideração da personalidade jurídica.
- **Acordo de procedimentos:** o juiz e as partes podem, em acordo, fixar o calendário para a prática dos atos processuais e mudar outros procedimentos no andamento da causa.
- **Mediadores e conciliadores:** obriga os tribunais a criar centros judiciários para realização de audiências de conciliação.
- **Prazos:** a pedido dos advogados, o novo CPC estabelece a contagem de prazos em dias úteis e determina a suspensão dos prazos no final do ano, garantindo descanso para os defensores.
- **Amigo da corte:** entidades representativas poderão ser chamadas a opinar em processos com repercussão social. É o chamado *amicus curiae*, ou amigo da corte, que hoje já participa de processos no Supremo Tribunal Federal e agora poderá ser convocado por qualquer juiz ou tribunal.

2ª parte - Conhecimento e cumprimento da sentença

- **Ação Coletiva:** os pedidos que tratem de interesse de um grupo – casos que afetem uma vizinhança ou os acionistas de uma empresa – poderão ser convertidos em ação coletiva, e a decisão será aplicada a todos.
- **Conciliação:** a audiência de conciliação será a fase inicial da ação e poderá ser dividida em mais de uma sessão, se necessário. O juiz poderá tentar novamente um acordo durante a instrução do processo.
- **Sentença:** o juiz é obrigado a fundamentar a sua decisão, que não poderá apenas indicar a letra da lei sem explicar a relação com o pedido ou tratar de conceitos jurídicos vagos.
- **SPC para devedor judicial:** a pessoa que não pagar o determinado em uma sentença irrecorrível poderá ter o nome inscrito em cadastro de serviços de proteção ao crédito (Serasa ou SPC).
- **Jurisprudência:** o juiz poderá arquivar, antes de analisar, o pedido que contrariar a jurisprudência. Juizes e tribunais também serão obrigados a respeitar julgamentos do STF e STJ nas suas decisões.

3ª parte - Procedimentos especiais

- **Invasão de terras:** nas invasões de terras e imóveis que duram mais de um ano, o juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes de analisar o pedido de reintegração de posse dos donos.
- **Família:** ações como o divórcio e a guarda dos filhos terão uma tramitação especial, para privilegiar a tentativa de um acordo. A conciliação poderá ser dividida em várias sessões, e o processo poderá ser suspenso para se tentar uma mediação extrajudicial.
- **Cheque vencido:** o projeto resgata um tipo de ação que permite uma cobrança mais rápida de dívidas fundadas em cheque vencido ou outra prova escrita e amplia o seu uso para a cobrança de obrigações.

4ª parte - Execução

- **Bancos públicos:** garante ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal o monopólio

sobre os depósitos judiciais, quantias que estão depositadas em juízo a depender do resultado da ação.

- **Máquinas agrícolas:** as máquinas e os equipamentos agrícolas que não sejam garantia de empréstimos não poderão ser confiscados pela Justiça para quitar dívidas.
- **Seguro:** a carta de fiança e o seguro de garantia judicial terão o mesmo valor do dinheiro para fins de penhora. Quem responde a processos poderá recorrer a esses títulos para garantir que o seu dinheiro não seja confiscado.
- **Contas bancárias:** o confisco de contas e investimentos bancários é limitado pelo projeto – não poderá ser feito em plantão judicial; o juiz tem 24 horas para devolver o valor penhorado que exceder a causa; a penhora do faturamento não poderá comprometer o negócio.

5ª parte - Recursos

- **Ações repetitivas:** o projeto cria uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, como ações contra planos econômicos, planos de saúde, bancos ou operadoras de telefonia. O TJ ou o TRF será chamado a decidir o pedido, e a decisão será aplicada a todos já na 1ª instância.
- **Multa:** recursos apresentados com o único objetivo de adiar a decisão serão multados.
- **Admissibilidade:** o projeto elimina a análise da admissibilidade na apresentação dos recursos especiais, extraordinários e da apelação. Esses recursos serão enviados diretamente ao tribunal a que são destinados, que decidirá se aceita ou não.
- **Agravo retido:** esse recurso é extinto, e as questões que hoje são questionadas por ele serão apresentadas de uma só vez, antes da apelação.
- **Julgamento não unânime:** o embargo infringente, que discute julgamento não unânime, é extinto e substituído por uma técnica e um julgamento em que novos magistrados serão chamados para decidir a controvérsia.

“Tratar destes temas dentro da OAB facilitará a comunicação entre a nossa categoria e as entidades extrajudiciais, possibilitando a identificação de problemas e encontrando soluções em conjunto”

Fábio Romeu Canton Filho, presidente da CAASP

OAB-SP apresenta Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos em solenidade

Iniciativa aproximará a atividade extrajudicial da Seccional paulista da OAB, promovendo uma maior integração nos debates jurídicos entre os setores

O auditório da OAB-SP, no centro da capital paulista, recebeu no dia 27 de novembro a solenidade de posse dos membros da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, que tem como objetivo ampliar a cooperação entre a classe dos advogados e os serviços notariais e de registro.

Participaram da solenidade o presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario Camargo, e os dirigentes de entidade José Carlos Alves, Flauzilino Araújo dos Santos, Ana Paula Frotini, Paulo Roberto de Carvalho Rego e Laura Vissotto.

Durante a solenidade, o presidente da

Comissão, o advogado Raphael Acácio Pereira, reforçou a importância do apoio dado pelo presidente da CAASP, Fábio Romeu Canton Filho. “Sem o diálogo e a oportunidade cedida por ele, com certeza não teríamos avanços em uma iniciativa como esta, que ajudará a trazer mais negócios jurídicos para serem realizados em cartórios e difundir o conhecimento extrajudicial no meio advocatício”, explicou Acacio.

De acordo com o presidente da CAASP, que presidia a sessão representando o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, esta ação já existia na casa, uma vez que o ato notarial e registral têm extrema ligação com a advocacia e faz parte do dia-a-dia

da atividade do advogado. “Tratar destes temas dentro da OAB facilitará a comunicação entre a nossa categoria e as entidades extrajudiciais, possibilitando a identificação de problemas e encontrando soluções em conjunto”, acredita Canton.

Para o presidente da Anoreg-SP, Mario Camargo, a comissão é uma louvável iniciativa da OAB-SP, que facilitará a aproximação da advocacia e cartórios. “Os cartórios estão a serviço da sociedade, mas essa aplicação requer a atuação de toda comunidade jurídica, principalmente dos advogados, que são essenciais para a concretização da Justiça no País e normalmente desconhecem as possibilidades que os cartórios oferecem”, ponderou. ■

“Os cartórios estão a serviço da sociedade, mas essa aplicação requer a atuação de toda comunidade jurídica, principalmente dos advogados, que são essenciais para a concretização da Justiça no País e normalmente desconhecem as possibilidades que os cartórios oferecem”

Mario Camargo Carvalho Neto,
presidente da Anoreg-SP



“Reunimos as maiores cabeças pensantes do Direito de Família no Brasil, que juntas refletem sobre a doutrina e traduzem em novas propostas para a sociedade. Não um Direito duro, um Direito dogmático. É um Direito que traduz a vida como ela é”

Rodrigo da Cunha Pereira, presidente do IBDFam

IBDFam aprova Enunciados sobre Direito de Família

Votação ocorreu no encerramento do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado na cidade de Araxá (MG)

Resultado de 16 anos de produção de conhecimento do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), os Enunciados serão uma diretriz para a criação da nova doutrina e jurisprudência em Direito de Família, já que existe deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. A votação foi promovida pela diretoria da entidade junto a seus membros.

De acordo com os diretores do Instituto, que tem entre seus integrantes os juristas Giselda Hironaka, Luis Edson Fachin, Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo, Rodrigo da Cunha Pereira, Rolf Madaleno, Zeno Veloso, dentre outros inúmeros especialistas, a aprovação dos Enunciados coroa mais uma etapa de um percurso histórico e de evolução do pensamento do IBDFam. “Estamos maduros o suficiente para aprovar os Enunciados do Instituto”.

Todo o conteúdo está previsto no Estatuto das Famílias, maior projeto de lei em tramitação para beneficiar a sociedade brasileira, mas são demandas que não podem esperar, segundo os especialistas. “Essas questões são tão importantes que não dá para esperar a aprovação do Estatuto das Famílias. Por isso estamos nos antecipando. São Enunciados principiológicos para esse novo Direito de Família. Esses são os temas palpitantes que ainda não encontram regras e que ainda são alvo de dúvidas”, disseram.

Segundo o presidente Rodrigo da Cunha Pereira, o Instituto tem um percurso histórico que autoriza a publicação dos Enunciados, cuja redação foi aprovada em Assembleia Geral do IBDFam. “Reunimos as maiores cabeças pensantes do Direito de Família no Brasil, que juntas refletem sobre a doutrina e traduzem em novas propostas para a sociedade. Não um Direito duro, um Direito dogmático. É um Direito que traduz a vida como ela é”, disse. ■



Veja os nove Enunciados Programáticos do IBDFAM:

1. A Emenda Constitucional 66/2010, ao extinguir o instituto da separação judicial, afastou a perquirição da culpa na dissolução do casamento e na quantificação dos alimentos.
2. A separação de fato põe fim ao regime de bens e importa extinção dos deveres entre cônjuges e entre companheiros.
3. Em face do princípio da igualdade das entidades familiares, é inconstitucional tratamento discriminatório conferido ao cônjuge e ao companheiro.
4. A constituição de entidade familiar paralela pode gerar efeito jurídico.
5. Na adoção o princípio do superior interesse da criança e do adolescente deve prevalecer sobre a família extensa.
6. Do reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva decorrem todos os direitos e deveres inerentes à autoridade parental.
7. A posse de estado de filho pode constituir a paternidade e maternidade.
8. O abandono afetivo pode gerar direito à reparação pelo dano causado.
9. A multiparentalidade gera efeitos jurídicos. ■

Enccla divulga estratégias para 2014 e inclui ação envolvendo o Registro Civil

Ação número 12 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro prevê ação focada no Projeto SIRC



Plenária da Enccla, instituição que reúne agentes de diversos ministérios, secretarias e órgãos públicos

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) apresentou, no encerramento de sua 11ª reunião, as propostas de atuação conjunta dos órgãos integrantes para o ano de 2014. O evento reforçou as medidas de aprimoramento legislativo e ampliação do escopo de intervenção dos órgãos fiscalizadores.

Durante a cerimônia de encerramento, na noite de quinta-feira, em Uberlândia (MG), o ministro da Justiça, José Eduar-

do Cardozo, reafirmou o compromisso da Enccla em indicar caminhos para atender às reivindicações da sociedade em relação à transparência das relações entre empresas e administração pública. “O tema corrupção tem uma profunda ligação com os motivos a que levaram as pessoas a se manifestarem. Cada centavo desviado traz pior qualidade do serviço público. Por isso, a importância da Enccla e de continuarmos aperfeiçoando nossas técnicas de prevenção e repressão à corrupção”, disse. ■

“O tema corrupção tem uma profunda ligação com os motivos a que levaram as pessoas a se manifestarem. Cada centavo desviado traz pior qualidade do serviço público”

José Eduardo Martins Cardozo,
ministro da Justiça

Ações do Enccla para 2014

AÇÃO 1 – Consolidar o Mecanismo de Avaliação Nacional de Risco estabelecendo contextos e ameaças (continuidade da ação 1/2013).

AÇÃO 2 – Elaborar proposta de alteração legislativa visando ao fim da extinção e suspensão da punibilidade pelo pagamento ou parcelamento de tributos e o aumento do rigor na punição da sonegação fiscal.

AÇÃO 3 – Elaborar diagnóstico sobre os mecanismos para identificação de beneficiários finais de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior operando no País, visando propor medidas que tragam maior eficiência ao sistema.

AÇÃO 4 – Avaliar a efetividade das disposições da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613), especialmente, quanto aos aspectos operacionais, mapeando as necessidades de aprimoramento e apresentando propostas de adequação.

AÇÃO 5 – Elaborar proposta de alteração legislativa prevendo a ampliação das prerrogativas dos órgãos de fiscalização e controle, no curso de processo administrativo, em situações expressamente previstas, em que a postergação de atuação

do Estado prejudique a obtenção de provas, mediante autorização do Poder Judiciário, fiscalização do Ministério Público e em articulação com os órgãos de persecução penal.

AÇÃO 6 – Conferir transparência à movimentação financeira das contas bancárias de entes públicos ou entidades privadas utilizadas para gestão de recursos públicos, restringindo o saque em espécie.

AÇÃO 7 – Propor o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos que garantam o uso obrigatório do SICONV para todas as transferências de recursos federais para estados, municípios e entidades.

AÇÃO 8 – Criar mecanismos para dar transparência às renúncias fiscais concedidas, sua motivação e prazos, dos benefícios, contrapartidas esperadas e dos resultados alcançados.

AÇÃO 9 – Propor a regulamentação do layout de dados, com registros das contratações e licitações do Poder Público e implementar a interoperabilidade entre os Tribunais de Contas e os integrantes da ENCCLA (continuidade da ação 8/2013).

AÇÃO 10 – Implementar e publicar

consulta integrada aos cadastros com informações referentes a condenações ou sanções que impliquem restrição a participar de licitação ou contratar com a Administração Pública ou para ocupar cargo ou função pública (continuidade da Ação 11/2013).

AÇÃO 11 – Disseminar e aperfeiçoar os instrumentos e normativos de análise patrimonial de agentes públicos para fins de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

AÇÃO 12 – Acompanhar a efetiva implantação do Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC e Sugerir mecanismos que aumentem a segurança do registro civil de pessoas naturais, inclusive tardio, em razão do elevado número de fraudes envolvendo falsidade documental ou ideológica.

AÇÃO 13 – Propor mecanismos que assegurem a efetividade das decisões judiciais que determinam a perda de bens.

AÇÃO 14 – Discutir e elaborar proposta de alterações legislativas para rever o sistema de recursos processuais penais e de execução da sentença penal, com o objetivo de alcançar maior efetividade. ■

Jurisprudência STJ

Alteração de
registro civil
de nascimento

União estável

Inclusão

Patronímico

Companheiro

EMENTA

ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. INCLUSÃO. PATRONÍMICO. COMPANHEIRO. IMPEDIMENTO PARA CASAMENTO. AUSENTE. CAUSA SUSPENSIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CASAMENTO. ANUÊNCIA EXPRESSA. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO PÚBLICO. AUSENTE. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS ANALISADOS: ARTS. 57 DA LEI 6.015/73; 1.523, III; E PARÁGRAFO ÚNICO; E 1.565, §1º, DO CÓDIGO CIVIL.



1. Ação de alteração de registro civil, ajuizada em 24.09.2008. Recurso especial concluso ao Gabinete em 12.03.2012. 2. Discussão relativa à necessidade de prévia declaração judicial da existência de união estável para que a mulher possa requerer o acréscimo do patronímico do seu companheiro. 3. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos. 4. Não há impedimento matrimonial na hipótese, mas apenas causa suspensiva para o casamento, nos termos do art. 1.523, III, do Código Civil. 5. Além de não configurar impedimento para o casamento, a existência de pendência relativa à partilha de bens de casamento anterior também não impede a caracterização da união estável, nos termos do art. 1.723, §2º, do Código Civil. 6. O art. 57, §2º, da Lei 6.015/73 não se presta para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável, situação completamente distinta daquela para qual foi destinada a referida norma. Devem ter aplicação analógica as disposições específicas do Código Civil, relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos. 7. Em atenção às peculiaridades da união estável, a única ressalva é que seja feita prova documental da relação, por instrumento público, e nela haja anuência do companheiro que terá o nome adotado, cautelas dispensáveis dentro do casamento, pelas formalidades legais que envolvem esse tipo de relacionamento, mas que não inviabilizam a aplicação analógica das disposições constantes no Código Civil, à espécie. 8. Primazia da segurança jurídica que deve permear os registros públicos, exigindo-se um mínimo de certeza da existência da união estável, por intermédio de uma documentação de caráter público, que poderá ser judicial ou extrajudicial, além da anuência do companheiro quanto à adoção do seu patronímico. 9. Recurso especial desprovido. (STJ – REsp nº 1.306.196 – Minas Gerais – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi – DJ 28.10.2013)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2013 (data do julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Trata-se de recurso especial interposto por M J DE A F E OUTRO, com base no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG).

Ação: de alteração de registro civil de nascimento, ajuizada por M J DE A F E OUTRO, alegando, em síntese, que, embora vivam em união estável desde 2007, e tenham uma filha juntos, estão impedidos de se casar, em virtude do varão ainda não ter concluído a partilha de bens de seu casamento anterior. No entanto, pretendem, desde logo, a inclusão do apelido de família “Bernardes” ao nome de M J DE A F.

Sentença: julgou improcedente o pedido, pois ainda não foi reconhecida judicialmente a existência da união estável entre as partes.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta por M J DE A F E OUTRO, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 93/102):

EMENTA: PRAZO RECURSAL – RECESSO FORENSE – SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. As férias e o recesso forense suspendem os prazos, ao contrário dos feriados que apenas os prorrogam. Assim, a contagem do prazo recomeça no primeiro dia útil seguinte ao término do recesso. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo sido aviado o recurso após o prazo assinado pela lei processual, não se deve o mesmo conhecer. DIREITO CIVIL – DIREITO REGISTRAL – APELAÇÃO – UNIÃO ESTÁVEL – ALTERAÇÃO DO NOME DO CONVIVENTE – AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Sem prévia declaração judicial de existência de união estável, não é admissível a alteração do registro civil, para inclusão do nome de um dos conviventes do assento de nascimento do outro.

Embargos de declaração: interpostos pelos recorrentes (e-STJ fls. 105/106), foram rejeitados (e-STJ fls. 109/110).

Recurso especial: interposto por M J DE A F E OUTRO alega violação dos seguintes dispositivos legais; (i) art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido não teria analisado o argumento da recorrente relativo à aplicação do disposto no art. 57 da Lei 6.015/73 à hipótese;

(ii) art. 57 da Lei 6.015/73, em virtude da declaração judicial acerca da existência da união estável não ser requisito exigido para a inclusão do apelido de família do companheiro, quando as partes estão impedidas de se casar. Exame de admissibilidade: o recurso foi inadmitido na origem pelo TJ/MG, tendo sido interposto agravo de instrumento contra a decisão denegatória, ao qual dei provimento para determinar a subida do recurso especial (e-STJ fl. 177). ■

Parecer do Ministério Público Federal: o Il. Subprocurador Geral da República Dr. Maurício Vieira Bracks opinou pelo conhecimento parcial do recurso e, no ponto suscetível de conhecimento, pelo seu não provimento (e-STJ fl. 200/207).

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cinge-se a controvérsia a verificar se há necessidade de prévia declaração judicial da existência de união estável para que a mulher possa requerer a inclusão do patronímico do seu companheiro ao seu nome.

1. Da violação do art. 535 do CPC.

01. Os recorrentes aduzem violação do art. 535 do CPC, porquanto o Tribunal de origem, apesar de instado a se manifestar por meio de embargos declaratórios, quedou-se silente no que concerne à aplicação à hipótese, do art. 57, §2º, da Lei 6.015/73, o qual autorizaria a inclusão do nome do companheiro, mesmo que exista impedimento matrimonial.

02. Ademais, sustentam que o acórdão recorrido não expôs as razões pelas quais entendeu que os documentos juntados aos autos eram imprestáveis à comprovação da existência de união estável.

03. Embora tenha mencionado a questão do impedimento matrimonial suscitada pelos recorrentes, o acórdão recorrido adotou como fundamento, para rejeitar a pretensão dos autores, a inexistência de prévia declaração judicial acerca da união estável e a impossibilidade de analisar sua existência em sede da presente ação de alteração de registro civil, com base nos documentos juntados.

04. Note-se que a não apreciação de

todos os argumentos expostos no recurso não implica obscuridade, contradição ou omissão, pois cabe ao julgador apreciar a questão conforme o que ele entender relevante à lide. O Tribunal não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame nos termos pleiteados pelas partes, mas sim de acordo com seu livre convencimento, consoante o disposto no art. 131 do CPC.

05. Ademais, conforme o entendimento desta Corte:

não está o magistrado obrigado a rebater um a um os argumentos trazidos pela parte, citando todos os dispositivos legais que esta entende pertinentes para o deslinde da controvérsia. A negativa de prestação jurisdicional nos aclaratórios só ocorre se persistir a omissão no pronunciamento acerca de questão que deveria ter sido decidida e não o foi, o que não corresponde à hipótese dos autos. (AgRg no AG, nº 670.523/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ. 26.09.2005; AgRg no AG 527.272/RJ, JORGE SCARTEZZINI, DJU de 22.08.2005).

06. No que respeita à alegada omissão quanto aos documentos juntados para comprovar a união estável, também não procede, pois o Tribunal de origem deles tratou expressamente, embora tenha chegado a conclusão diversa dos recorrentes quanto à sua eficácia, consignando o seguinte:

Ora, essa união tem que ter a sua existência verificada em ação própria. Foram juntados, aqui, alguns contratos, algumas declarações, mas são declarações extra-judiciais apresentadas pelas partes, que não se sabe, se são aferíveis, ante o fato que um dos alegados convivente ainda não está divorciado do seu cônjuge. Então, não é questão da declaração. Era preciso uma outra declaração, um outro documento público não originado por eles, mas por quem de direito, porque se se admite essa alteração qualquer pessoa, que chega no Registro Público, alega que tem uma relação jurídico-afetiva com outra pessoa,

e pede a retificação de seu nome. E não é assim que funcionam as coisas no Registro Público (sic) (e-STJ fl. 101).

07. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 535 do CPC

2. Dos aspectos relativos à possibilidade de inclusão do patronímico do companheiro.

08. Sustentam os recorrentes, em síntese, que o art. 57, §2º, da Lei 6.015/73 autoriza que a mulher solteira, viúva ou desquitada inclua o patronímico de seu companheiro no seu nome, quando existir impedimento matrimonial, desde que haja anuência expressa daquele que terá o nome adotado.

09. Inicialmente, é importante destacar a inaplicabilidade do referido dispositivo legal à hipótese analisada, por duas razões.

10. A primeira delas é que não há impedimento matrimonial, mas apenas se verifica uma das causas suspensivas para o casamento, nos termos do art. 1.523, III, do Código Civil, que trata das hipóteses em que ainda não foi decidida a questão da partilha dos bens. Note-se que os nubentes, nesse caso, podem, inclusive, solicitar ao juiz que não lhes seja aplicada a causa suspensiva, desde que comprovem a inexistência de prejuízo para o ex-cônjuge (art. 1.523, parágrafo único).

11. Além de não configurar impedimento para o casamento, a existência de pendência relativa à partilha de bens de casamento anterior também não impede a caracterização da união estável, nos termos do art. 1.723, §2º, do Código Civil.

12. A segunda razão da inaplicabilidade do art. 57, §2º da Lei 6.015/73 à hipótese

advém da própria evolução do regramento constitucional e infraconstitucional acerca da união estável ao longo do tempo. Explica-se: a referida norma da Lei de Registros Públicos refletia a proteção e exclusividade que se dava ao casamento – que era indissolúvel – no início da década de 70 do século passado, pois este era o único elemento formador de família, legalmente aceito, fórmula da qual derivava as restrições impostas pelo texto de lei citado, que apenas franqueava a adoção de patronímico, por companheira, quando não houvesse a possibilidade de casamento, por força da existência de um dos impedimentos descritos em lei.

13. No entanto, a consolidação da união estável no cenário jurídico nacional, com o advento da Constituição de 1988, deu nova abrangência ao conceito de família e, por seu caráter prospectivo, vinculou a produção legislativa e jurisprudencial desde então – naquela, imprimindo novos parâmetros para a criação de leis e nesta, condicionando o interprete a adaptar os textos legais recepcionados, à nova ordem jurídica.

14. Por conseguinte, conforme destaquei no julgamento do Resp 1.206.656/GO, “a mera leitura do art. 57, § 2º, da Lei 6.015/73, feita sob o prisma do § 3º do art. 226 da CF, mostra a completa inadequação daquele texto de lei, o que exige a adoção de posicionamento mais consentâneo à realidade constitucional e social hoje existente” (3ª Turma, de minha relatoria para acórdão, DJe de 11.12.2012).

15. De outro lado, constata-se que o fato social reconhecido supervenientemente como união estável, carece de específica regulação quanto à adoção de sobrenome pelo(a) companheiro(a), não se encontrando na Lei 6.015/73 os elementos necessários para a regulação da matéria, pois em seu artigo 57, trata, na verdade, da adoção de patronímico em relações concubinárias, em período anterior à possibilidade de divórcio, focando-se, portanto,

nas relações familiares à margem da lei, que não podiam ser regularizadas ante a indissolubilidade do vínculo conjugal, então existente.

16. Daí advém a conclusão de que esse anacrônico artigo de lei não se presta para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável, situação completamente distinta daquela para qual foi destinada a referida norma.

17. À mingua de regulação específica, devem ter aplicação analógica as disposições específicas do Código Civil, relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos.

18. Nesse sentido, há que se mencionar que o legislador dispõe sobre a possibilidade, dentro do casamento, de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges pelo outro (art. 1.565, §1º, do Código Civil).

19. Não obstante isso, deve-se reconhecer que a celebração do casamento exige inúmeras formalidades que não estão presentes na união estável, cuja configuração depende apenas da existência de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família.

20. A adoção do sobrenome do companheiro, na união estável, portanto, não pode simplesmente decorrer de mero pedido das partes, sem exigência de qualquer prova bastante dessa união, enquanto que, no casamento, a adoção do sobrenome do cônjuge é precedida de todo o procedimento de habilitação e revestida de inúmeras formalidades.

21. Nesse sentido, já afirmei, por ocasião do julgamento do Resp 1.206.656/GO que “a única ressalva que se faz, e isso em atenção às peculiaridades da união estável, é que seja feita prova documental da relação, por instrumento público, e nela haja anuência do companheiro que terá

o nome adotado, cautelas dispensáveis dentro do casamento, pelas formalidades legais que envolvem esse tipo de relacionamento, mas que não inviabilizam a aplicação analógica das disposições constantes no Código Civil, à espécie”.

22. Toda essa cautela se justifica pela importância do registro público para as relações sociais. Aliás, o que motiva a existência de registros públicos é exatamente a necessidade de conferir aos terceiros a segurança jurídica quanto às relações neles refletidas.

23. Ressalte-se que não se está afirmando a inexistência da união estável na hipótese ou afastando a importância da admissão do acréscimo no sobrenome do companheiro, por razões, inclusive, de caráter extralegal, como a identificação pela sociedade da entidade familiar, o benefício para a prole, que terá similitude registraria com o nome dos genitores, etc.

24. Apenas se está primando pela segurança jurídica que deve permear os registros públicos, exigindo-se um mínimo de certeza da existência da união estável, por intermédio de uma documentação de caráter público, que, frise-se, poderá ser judicial ou extrajudicial, além da anuência do companheiro quanto à adoção do seu patronímico.

25. Ocorre que, na hipótese, conforme esclarecido pelas instâncias ordinárias, inexistente essa prévia comprovação da união estável por documento público – judicial ou extrajudicial – não se podendo, por conseguinte, no bojo de procedimento especial de jurisdição voluntária, que não comporta referida discussão em lide subjacente, autorizar a inclusão do sobrenome do companheiro.

26. Diante de todo exposto, conclui-se pelo acerto do Tribunal de origem, devendo ser mantido o acórdão recorrido. Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso especial. ■

O Livro de controle de Depósito Prévio e o momento de ocorrência do fato gerados do IRPF “Carnê-Leão”

A partir da vigência do conteúdo normativo trazido pelo Provimento CNJ nº 34/2013, os responsáveis por unidades cujos serviços admitam o depósito prévio de emolumentos devem escriturar e manter o Livro de Controle de Depósito Prévio, obrigação instituída pelo art. 2º do recém-editado ato administrativo pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, mas que notários e registradores do Estado de São Paulo, mormente os registradores imobiliários, já conhecem desde há muito tempo.

Nesse instrumento, de índole administrativa, que pertence ao acervo do Estado, devem ser escriturados os valores recebidos para a prática futura de atos, sendo indevido o seu lançamento no Diário Auxiliar (livro de que trata o art. 1º do Provimento CNJ nº 34/2013), antes de sua conversão em emolumentos, o que ocorre com a prática do ato notarial ou de registro.

Nesse sentido, o § 7º, do artigo 6º do provimento em exame, *verbis*:

“§ 7º Não serão lançadas no **Livro Diário Auxiliar** as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos, referidas no art. 2º deste Provimento. Nas hipóteses em que admitido, o depósito prévio deverá ser escriturado somente em livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, até que seja convertido em pagamento dos emolumentos, ou devolvido, conforme o caso, ocasião em que a quantia convertida no pagamento de emolumentos será escriturada na forma prevista no § 1º deste artigo.” (Original sem destaques).

Com efeito, o valor que ainda não tenha adquirido o caráter de emolumentos notariais ou de registro, já que recebido em depósito para a prática futura, que não se sabe se ocorrerá, não pode ser apresentado, do ponto de vista administrativo, como receita, uma vez que poderá ser devolvido à parte interessada (depositante), de modo tal que, entre a data do recebimento e a de efetiva

prática do ato, o valor depositado será escriturado no livro de Controle de Depósito Prévio e deste terá um entre dois destinos possíveis.

Se o ato vier a ser praticado, sairá do livro de Controle de Depósito Prévio e seguirá para o Diário Auxiliar. Caso contrário, se o ato não puder ser praticado, por insuficiência documental ou por alguma razão jurídica que o impeça, o valor depositado será devolvido ao depositante, momento em que a devolução será informada (como saída), no livro de

Controle de Depósito Prévio.

Do ponto de vista tributário, a sorte do valor recebido a título de depósito prévio é outra. Busca-se na legislação do IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS a previsão sobre o momento de ocorrência do fato gerador deste imposto de competência da União.

O art. 43 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25.10.1966, estabelece que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica *da renda* (assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos), ou *de proventos de qualquer natureza* (assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda).

Notadamente, o recebimento do depósito prévio não dá ensejo à ocorrência do fato gerador do IR. A uma, porque entre o momento do recebimento e o da prática do ato do respectivo ofício notarial ou de registro não há que se falar em aquisição da disponibilidade econômica e jurídica dos emolumentos, rendimentos tributáveis a teor do que dispõe o inciso I, do artigo 106 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99). A duas, porque o ato pode ser praticado por pessoa diversa daquela que recebera o valor do depósito, cabendo a quem pratica o ato a percepção dos emolumentos fixados por lei estadual e em nome deste deverá incidir o tributo.

É cediço que, não raramente, ocorrem substituições na chamada responsabilidade legal das serventias extrajudiciais, ora em decorrência da realização de concursos, ora pela incidência de uma das hipóteses de extinção da delegação previstas na Lei nº 8.935/94, de tal sorte que o valor depositado será considerado rendimen-



“Com efeito, o valor que ainda não tenha adquirido o caráter de emolumentos notariais ou de registro, já que recebido em depósito para a prática futura, que não se sabe se ocorrerá, não pode ser apresentado, do ponto de vista administrativo, como receita, uma vez que poderá ser devolvido à parte interessada (depositante)”

to tributável do titular que chega se o ato for praticado após a sua assunção, e, bem por isso, não poderá já ter sido considerado rendimento tributável do titular que recebera o depósito, mas, que, por ocasião da prática do ato, já não mais era o titular daquela delegação, sendo impróprio considerá-lo sujeito passivo do imposto incidente sobre referida parcela.

Noutro dizer: o imposto incidirá sobre o valor dos emolumentos que surgem com a prática do ato e não com o recebimento do depósito prévio, este que emergirá do livro onde escriturado (art. 2º do Prov. CNJ nº 34/2013), para ser devolvido à parte depositante ou para ser oferecido à tributação do imposto de competência da União, sujeitando-se passivamente a pessoa física de quem praticar o ato notarial ou de registro, que nem sempre será aquela a quem a parte interessada (depositante) efetivou o depósito, dito *prévio*.

Nada obstante, a Fazenda Pública, por meio do órgão fazendário incumbido da competência fiscalizatória do IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (a Receita Federal do Brasil), ignorando tudo quanto

acima exposto, dispara, *in verbis*:

TITULARES DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Os valores oriundos dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, auferidos pelos titulares, ainda que em condição provisória, são considerados rendimentos do trabalho não-assalariado, e devem ser oferecidos à tributação, mensalmente, por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão), podendo, para efeito de apuração da base de cálculo, serem deduzidas as despesas escrituradas em Livro Caixa (...) Dispositivos Legais: Arts. 45, IV; 75, 106, I; 150, §1º, II e §2º, IV, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999; art. 21, III, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06.02.2001; art. 1º, VI, da Instrução Normativa RFB nº 983, de 18.12.2009; e art. 11, X, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8.02.2010. (Superintendência Regional da Receita Federal, 8ª Região Fiscal, Processo de Consulta nº 217/10) (Original sem destaques).

A ementa, acima reproduzida, confunde renda com depósito prévio, considerando, equivocadamente, rendimentos do trabalho não assalariado os valores

que, antes da prática do ato que permite a cobrança de emolumentos, não são produto do capital, nem do trabalho, tampouco configuram acréscimo patrimonial, porque pertencem ainda ao depositante, ou porque poderá não ser o titular que os tiver recebido o sujeito passivo do imposto de competência da União.

Assim, em conclusão, a solução dada na consulta tributária, cuja íntegra da ementa foi acima estampada, reclama revisão pelo órgão (Superintendência Regional da Receita Federal, 8ª Região Fiscal), uma vez que, data vênua, se encontra dissociada da técnica tributária e, sobretudo, da realidade do que ocorre no âmbito dos serviços extrajudiciais não oficializados. ■

INR
Consultoria

Antônio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.

INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br


Grupo SERAC
desde 1989

Cartórios de Registro Civil e Notas de São Paulo já podem formar cartas de sentença

Provimento nº 31/2013 da CGJ-SP autoriza cartórios paulistas a emitirem cartas exigidas pelos órgãos a que se destina a decisão judicial

No dia 21 de novembro entrou em vigor o Provimento nº 31/2013, publicado no último dia 23 de outubro pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) para autorizar a emissão de cartas de sentença pelas serventias extrajudiciais. A decisão facilitará o trabalho dos advogados e auxiliará os cidadãos, reduzindo o prazo de expedição do documento que garante o cumprimento das decisões judiciais.

A carta de sentença é composta por um conjunto de cópias dos documentos que estão nos autos do processo e que são exigidos pelos órgãos a que se destina a decisão judicial. A título de exemplo, em uma ação de inventário na qual os herdeiros receberam um bem imóvel, não basta a

sentença para transferir o registro do imóvel ao herdeiro, pois outros documentos integrantes do processo são exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Antes do Provimento nº 31 da CGJ/SP, a cópia desses documentos era obtida exclusivamente no fórum, após o pagamento de taxas relativas à autenticação das cópias e à espera do decurso do tempo para que a vara procedesse a expedição da carta de sentença na sequência das solicitações feitas pelos interessados. Com a medida, oferece-se uma nova opção em relação ao ofício judicial. O cidadão, preferindo a utilização do serviço notarial, retira, por seu advogado, os autos do processo judicial e encaminha ao Cartório de Notas, que, no

prazo de cinco dias, deve proceder a formação da carta de sentença.

Os custos para expedição da carta de sentença em Cartórios de Registro Civil ou Notas estão atrelados à emissão da certidão, no valor de R\$ 45,00, e às cópias autenticadas das páginas necessárias do processo, com um custo de R\$ 2,50 por página.

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) divulgaram orientações conjuntas sobre o Provimento nº 31/2013, publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) para autorizar a emissão de cartas de sentença pelas serventias extrajudiciais. ■

Veja as orientações:

Orientações conjuntas do Colégio Notarial do Brasil- Seção São Paulo e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais sobre o Provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 31/2013.

Da Solicitação

- O advogado levará o processo judicial em meio físico ou acessará em meio virtual o processo eletrônico perante um Tabelião de Notas, um Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou seus prepostos autorizados, solicitando a formação da carta de sentença;
- Sugere-se que o usuário preencha um requerimento (Anexo I), indicando quais peças deseja autenticar. As folhas indicadas para autenticação deverão ser conferidas pelo Tabelião de Notas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou seus prepostos autorizados, que deverão confrontá-las com a lista dos documentos indicados no provimento, alertando o interessado sobre a necessidade de autenticação de documentos essenciais que não foram indicados pelo advogado.

2.1 O Tabelião de Notas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou seus prepostos autorizados deverão conferir as informações constantes do requerimento, datando e assinando o protocolo de recebimento do processo em meio físico ou acessado em meio digital. Sugere-se que o requerimento seja copiado duas vezes (uma via arquivada em pasta própria e outra anexada ao processo judicial), entregando-se a via original ao usuário.

Do Prazo

- A carta de sentença deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico.

Da devolução do processo físico ao advogado

- O processo físico deve ser desenvolvido para o advogado mediante protocolo. Sugere-se que a entrega somente seja feita ao advogado ou pessoa por ele nomeada, mediante entrega da via "original" do requerimento, anotando-se a data de devolução do processo e assinatura de quem retirou.

Da extração da carta de sentença

- O Tabelião de Notas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou seus prepostos autori-

zados farão a separação das peças da carta de sentença, verificando os termos dos itens 214, 215 e 216 do provimento, abaixo reproduzidos, e as peças indicadas pelo advogado:

214. Todas as cartas de sentença deverão conter, no mínimo, cópias das seguintes peças:

- sentença ou decisão a ser cumprida;
- certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado), ou certidão de interposição de recurso recebido sem efeito suspensivo;
- procurações outorgadas pelas partes;
- outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, ou que tenham sido indicadas pelo interessado.

215. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do artigo 1.027 do Código de Processo Civil, o formal de partilha deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças:

- petição inicial;
- decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;
- certidão de óbito;
- plano de partilha;
- termo de renúncia, se houver;
- escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver;
- auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver;
- manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiro, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;
- manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca do encolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;
- sentença homologatória da partilha;
- certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).

216. Em se tratando separação ou divórcio, a carta de sentença deverá conter, ainda, cópia das seguintes peças:

- petição inicial;
- decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;

- plano de partilha;
- manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, acerca da incidência e do recolhimento Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD) bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;
- manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca da incidência e recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre a incidência do tributo;
- sentença homologatória;
- certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).

- Feita a seleção dos documentos, as cópias deverão ser autenticadas, autuadas, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças.
- Em seguida, o Tabelião de Notas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou seus substitutos legais, deverão subscrever os termos de abertura e de encerramento da carta de sentença (Anexo II), os quais serão impressos em papel de segurança utilizado para expedição de traslados e certidões notariais.
- O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autenticados e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença, excluindo-se da contagem o termo de abertura e de encerramento.
- Para formação da carta de sentença em meio físico extraída de processo judicial eletrônico, aplicam-se as regras acima, após a materialização dos documentos, nos termos do item 206 do Provimento CG nº 22/2013.
- Para formação das cartas de sentença em meio eletrônico, deverá ser utilizado documento de formato multipágina (um documento com múltiplas páginas- PDF/A), como forma de prevenir subtração, adição ou substituição de peças e haverá necessidade de utilização da Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD), que se encontra em fase de desenvolvimento.

Dos Emolumentos

- Para fins de cobrança de emolumentos, os termos de abertura e encerramento serão considerados como uma única certidão e cada cópia extraída dos autos será considerada uma autenticação. ■

Conheça mais o seguro especial
que otimiza seu tempo e protege
seu cartório contra perdas nos
casos de erros e omissões.



Administração em Seguros



Tel.: (11) 3897.9177
www.ifaseg.com.br

Jurídico

Modelo de requerimento para expedição de carta de sentença

Ilmo. Sr. ____º Tabelião de Notas/ Oficial de Registro Civil
de _____

Eu, _____,
celular nº _____, e-mail: _____,
portador da carteira da OAB/SP inscrição nº _____,
venho solicitar a extração da CARTA DE SENTENÇA do
processo nº _____, da ____ Vara de
_____, autor _____.

Autorizo

_____, a retirar o processo e a Carta de Sentença.

Solicito que a Carta de Sentença seja composta das
seguintes folhas do processo: _____

São Paulo, _____

_____ de _____ de 2013

(assinatura)

Recebi o processo em ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo

TABELIAO/ OFICIAL Escrevente

Retirei o processo em ____ / ____ / ____

Assinatura do advogado

Modelo de termo de abertura e de encerramento

TERMO DE ABERTURA

NOME, Tabelião de Notas/Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de _____, na forma da lei, CERTIFICA, nos termos dos itens 213 a 218, da Seção XII, do Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que a presente CARTA DE SENTENÇA foi extraída dos autos da Ação _____ processo de número nº _____ da _____ Vara _____ da Comarca _____ o Estado de _____, contém os seguintes documentos: _____

De tudo dou fé. CIDADE, DIA/MÊS/ANO (EXTENSO). Eu, (Nome do Escrevente), escrevente, extraí e conferi. Eu, (Nome-Tabelião/Oficial ou Substituto) conferi, subscrevo e assino.

NOME
TABELIÃO OU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TERMO DE ABERTURA

NOME, Tabelião de Notas/Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de _____, na forma da lei, CERTIFICA, nos termos dos itens 213 a 218, da Seção XII, do Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que a presente CARTA DE SENTENÇA foi extraída dos autos da Ação _____ processo de número nº _____ da _____ Vara _____ da Comarca _____ o Estado de _____, contém os seguintes documentos: _____

De tudo dou fé. CIDADE, DIA/MÊS/ANO (EXTENSO). Eu, (Nome do Escrevente), escrevente, extraí e conferi. Eu, (Nome-Tabelião/Oficial ou Substituto) conferi, subscrevo e assino.

NOME
TABELIÃO OU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Atores de qualidade no palco e nos bastidores

“Todos os funcionários devem ter um único objetivo: atender com qualidade, por meio de conhecimentos e atitudes que impactem positivamente na satisfação dos clientes”



Quando falamos de empresas que prestam serviços, é comum confundirmos o que é atendimento ao cliente e serviço prestado ao cliente. Pode parecer a mesma coisa, mas é interessante dar alguns esclarecimentos.

Quando converso com funcionários das serventias, observo claramente aqueles que adoram trabalhar no atendimento, atuando em contato com o cliente - seja visual, auditivo ou trocando informações por e-mails. Atuam na frente do público, sentindo de perto suas necessidades.

Ao mesmo tempo, há aqueles que têm dificuldade ou até aversão a trabalhar em contato com o público, preferindo atuar nos bastidores, nos serviços “atrás das cenas”.

Imagine-se assistindo a um espetáculo teatral.

A boa ou má impressão da qualidade do espetáculo se concentra principalmente na atuação dos atores, em um cenário, com equipamentos e outros recursos seguindo um script. No entanto, atrás das cenas, ilu-

minadores, contra regras, sonoplastas, entre outros, se não seguirem à risca cada um o seu roteiro, certamente a qualidade do espetáculo deixará a desejar. A qualidade dependerá de uma perfeita sintonia entre pessoal de palco e de bastidores.

Nas serventias não é diferente. Todos os funcionários, tanto a equipe de balcão - da linha de frente - quanto à equipe de serviços - nos bastidores -, compartilham as mesmas responsabilidades e devem ter um único objetivo: atender com qualidade, por meio de conhecimentos e atitudes que impactem positivamente na satisfação dos clientes.

Clientes, beneficiários ou usuários - termo mais utilizado nas serventias do Registro Civil - compram o serviço por seu pacote de benefícios, desempenho dos atendentes e valor agregado.

Quando estamos atuando profissionalmente, representamos um papel, com todas as suas atribuições, em nome de uma

instituição que deve obedecer um roteiro, seguir um *script*.

Na frente do cliente, como num palco, ou no setor de serviços, nos bastidores, todos devem conhecer muito bem os seus papéis, suas responsabilidades, sem cometer erros, entrando com a fala certa, no momento certo.

Trabalhar no atendimento seja na linha de frente ou nos serviços de bastidores, é como atuar num palco, de frente para o público, com plateia exigente. E diante dos clientes não há espaço para improvisos, pois como se diz por aí, “quem sabe faz ao vivo”.

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro. ■

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br.

A modernização dos cartórios capixabas

A cada dia que passa, atividades em que era preciso sair de casa para serem executadas, estão sendo feitas com apenas alguns cliques, de casa ou do escritório. É que com a constante evolução dos meios de comunicação, aperfeiçoaram-se também os procedimentos praticados em diversos setores de serviços, inclusive nos cartórios.

Hoje, no Brasil, aproximadamente 95 milhões de pessoas possuem computadores com acesso à internet, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dessa forma, também cresce a demanda da população, que também está mais atarefada, para que os mais diversos serviços estejam disponíveis para serem solicitados e realizados no meio virtual.

No entanto, quando se fala em cartório, logo vêm à lembrança as longas filas, uma infinidade de papéis a serem solicitados e preenchidos, carimbos e muita burocracia. Os cartórios nunca são relacionados ao mundo virtual, e sempre recebem críticas por conta dessas situações. Mas hoje isso está mudando e os cartórios estão cada vez mais modernos. Isso porque a informatização de processos e documentos está substituindo aos poucos os procedimentos manuais e o uso de papéis e carimbos nos diversos segmentos da sociedade.

Assim como se utilizam os serviços de cartório para agregar segurança, publicidade e valor legal aos documentos produzidos em papel, já é possível, também no mundo virtual, a utilização de assinaturas digitais em documentos eletrônicos em alguns cartórios aqui no Espírito Santo.

Um ponto importante é que o Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo (Sinoreg-ES), em parceria com o Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (Recivil-MG), Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), e com apoio da

“Recentemente uma parceria entre os cartórios do Espírito Santo e de São Paulo, também passou a permitir a emissão de segundas vias de certidões (nascimento, casamento e óbito) de outras cidades sem precisar viajar para isso”



Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil, já implantou e continua avançando no uso de novas tecnologias para adequar a realidade dos serviços prestados à era tecnológica.

Hoje, os cartórios do Estado já contam com o uso do selo digital, que torna a vida do cidadão mais prática e rápida. Essa tecnologia, que permite a identificação dos usuários no mundo “virtual” e possibilita agilidade e validade jurídica, é a certificação digital. Todo documento eletrônico precisa ser assinado por meio de certificado digital, que é uma espécie de identidade no mundo virtual, onde estão inseridas informações como CPF, RG, e-mail, prazo de validade, entre outras.

Além da praticidade, o selo digital traz ainda mais segurança e celeridade às demandas dos usuários desse serviço público, além da economia de papel, muito importante nos dias de hoje, e ainda reduz custos. A concretização do selo digital permite o incremento da atividade dos cartórios. O sistema permite que o ato extrajudicial seja lavrado de forma virtual, cabendo ao corregedor-geral conduzir a gestão de modo a proporcionar as condições necessárias para fiscalizar as atividades notariais e de registro no Estado.

Recentemente uma parceria entre os cartórios do Espírito Santo e de São Paulo, também passou a permitir a emissão de segundas vias de certidões (nascimento, casamento e óbito) de outras cidades sem precisar viajar para isso.

Esses processos preenchem uma lacuna que sempre foi obstáculo para a evolução dos atos praticados pelos serviços extrajudiciais no campo virtual. São as exigências dos novos tempos. ■

Fernando Brandão é presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES)

Arpen-SP participa do 13º Seminário Registral do Irpen-PR na cidade de Maringá

Evento reuniu cerca de 80 pessoas para debater as mudanças procedimentais no Registro Civil paranaense e contou com a participação de representantes nacionais da atividade

Maringá (PR) - Contando com a presença de três presidentes da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) realizou neste no dia 9 de novembro, em Maringá, o **13º Seminário de Trabalho Registral Civil**, que teve como principal foco de debates e aprimoramentos a publicação do novo Código de Normas Extrajudicial do Estado do Paraná.

Com a presença de cerca de 80 pessoas que lotaram o auditório, o evento do Irpen-PR contou com as ilustres presenças do atual presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, dos ex-presidentes da entidade, Paulo Alberto Risso de Souza (MG) e José Emygdio de Carva-



O diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP e ex-presidente da Arpen-Brasil, José Emygdio de Carvalho Filho participou do evento representando São Paulo



Auditório lotado no evento promovido pelo Irpen-PR na cidade de Maringá, no Paraná

lho Filho (SP), além do atual presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), Robert Jonczyk, e do diretor regional da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen-SP) em Ri-

“As Centrais de Informação, baseadas nas plataformas desenvolvidas em cada Estado e depois interligadas são essenciais para a nossa atividade”,

José Emygdio de Carvalho Filho,
diretor de Assuntos
Nacionais da Arpen-SP

beirão Preto, Leonardo Munari de Lima.

Dando contornos nacionais ao evento, o presidente do Irpen-PR, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, falou sobre a importância da interligação nacional da atividade e conclamou os registradores civis paranaenses a se engajarem no processo de mudança pelo qual passa a atividade. “Todas as empresas e setores da sociedade precisaram evoluir e com o Registro Civil não será diferente. A digitalização dos acervos, a informatização e os processos de transmissão eletrônica de documentos são as realidades com as quais teremos que conviver”, disse o presidente.

Ex-presidente do Irpen e atual presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, destacou o trabalho dos diretores da entidade para que esta mudança se dê de forma sustentável. “Conseguimos aprovar no Funarpen o ressarcimento pelo envio das comunicações e, em nível nacional, estamos trabalhando pelo fortalecimento do Registro Civil de forma consistente, brigando por mecanismos de sustentabilidade que permitam a evolução da atividade”, destacou.

José Emygdio de Carvalho Filho, representante paulista no evento, e Paulo Alberto Risso de Souza, de Minas Gerais, destacaram os avanços na interoperabilidade dos serviços em seus Estados. “As Centrais de Informação, baseadas nas plataformas desenvolvidas em cada Estado e depois interligadas são essenciais para a nossa atividade”, disse Emygdio. “Hoje pratico atos em meu cartório que sem a transmissão eletrônica de atos jamais teria praticado”, apontou.

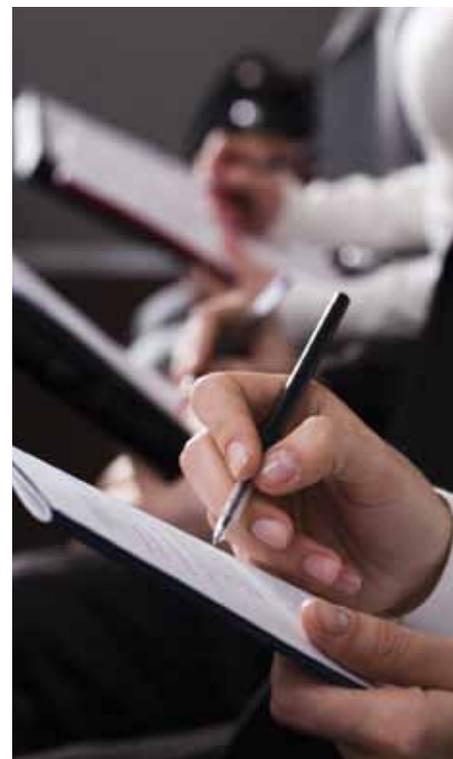
Paulo Risso destacou a recente edição do Código de Normas em Minas Gerais e os avanços que estão sendo implementados no Estado. “Minas Gerais é um estado grande demais e possibilitar ao cidadão solicitar um documento que está em outro município no cartório ao lado de sua casa será uma contribuição enorme do Registro Civil para a sociedade”, apontou. Em seguida, os representantes nacionais da atividade participaram de reunião da Arpen-Brasil. ■

Encontro de Corregedores Gerais do Brasil solicita ao CNJ mediação nos cartórios

De 6 a 8 de novembro, foi realizado em Florianópolis (SC) o 64º ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. O encontro, que teve como objetivo apresentar estudos e pesquisas, trocar experiências e debater os temas Saúde e Segurança como elementos essenciais à independência do Poder Judiciário, debateu também inovações referentes às normas do foro extrajudicial.

O 64º ENCOGE solicitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que se posicione favoravelmente à adoção de mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais, medida aprovada pelos Corregedores-Gerais.

Outra recomendação foi que as Corregedorias Gerais de Justiça estimulem o protesto de Certidões de Dívida Ativa, dando maior efetividade ao parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997. ■





SS&P Representações
Sistemas, Serviços & Produtos para Impressão

RR DONNELLEY

“Enquanto houver um sorriso de simpatia,
uma palavra de carinho, um pequeno
gesto de amor, sempre existirá o Natal.”

Boas Festas e um Feliz Ano Novo!

Arpen-SP participa do XV Congresso da Anoreg-BR em Natal

Natal (RN) – A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou entre os dias 20 e 23 de novembro do **XV Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro** promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) na cidade de Natal (RN).

Representado pelo diretor de Assuntos Nacionais, José Emygdio de Carvalho Filho, a entidade esteve presente durante todo o evento. Também representando os registradores civis paulistas, Érica Barbosa e Silva, registradora civil em Amparo, atuou na mesa “Mediação e Jurisdição Voluntária com Praticidade Funcional do Tabelião e do Registrador”, que abriu as apresentações do dia 22.11. A também registradora civil do Distrito de São Mateus, na Capital, Daniela Silva Mróz, recebeu o Prêmio de Qualidade da Anoreg-BR na categoria Diamante.

Contando com a presença de cerca de 600 inscritos e com representantes de todas as unidades da Federação, o evento foi aberto oficialmente pelo presidente da Anoreg-BR, Rogério Portugal Bacellar,



A mesa de autoridades que coordenou a abertura oficial do XV Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro

que ressaltou o trabalho em parceria com os Institutos Membros e as Anoregs estaduais com o objetivo de integrar e buscar melhorias para os associados. Bacellar ressaltou que a diretoria da Anoreg e os Institutos membros buscam, atualmente,

que os cartórios também possam fazer a mediação e a arbitragem. “Esta proposta já foi aceita pelo Ministério da Justiça”, disse.

De acordo com o presidente, a Anoreg-BR está recolhendo assinaturas para criar um Projeto de Lei Complementar (PEC) que exige a presença de um notário e registrador no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Buscamos isso para que nossa categoria seja representada por pessoas que conhecem mais profundamente nossa atividade”, concluiu.

“A Anoreg-BR nos apoia em todos os momentos e nos ajuda a dialogar com o Governo Federal e o Judiciário”

Ricardo Augusto de Leão,
presidente da Arpen-Brasil



A registradora civil de Amparo, Érica Barbosa e Silva, participa de mesa que debateu a conciliação e mediação nos cartórios extrajudiciais

“Estou muito feliz com o lançamento, não só pela grandiosidade do evento que é nacional e agrega todas as especialidades do extrajudicial, mas também por poder defender mais uma vez os meios consensuais de soluções de litígios”,

Érica Barbosa e Silva, registradora civil de Amparo (SP)



Público acompanha os debates do XV Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro em Natal (RN)



O diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, se encontra com o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo

Integração e capacitação

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Norte, Francisco Fernandes, falou dos benefícios que encontros nacionais promovem para a atividade. “A integração com os Institutos membros e Anoregs estaduais buscam principalmente aproximar e defender os notários e registradores”, disse.

Presente ao evento o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN), Vivaldo Pinheiro, Corregedor Geral da Justiça do Estado, destacou que o congresso é importante para a troca de experiências construtivas entre os titulares das serventias extrajudiciais e falou sobre o trabalho conjunto realizado pelo órgão em parceria com notários e registradores potiguares.

Ricardo Leão, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil), ressaltou que a Anoreg-BR tem contribuído para desen-

volvimento de projetos no âmbito federal e jurídico. “A Anoreg-BR nos apoia em todos os momentos e nos ajuda a dialogar com o Governo Federal e o Judiciário”, disse.

Na ocasião, foram feitas várias homenagens às autoridades que colaboraram para a construção de um país mais justo e democrático. ■



Registradora Civil de Amparo (SP) lança livro na Anoreg-BR e na Arpen-SP

Érica Barbosa e Silva lançou sua obra “Conciliação Judicial”, durante evento em Natal e AGO na Capital paulista



Érica Barbosa e Silva em stand de lançamento de seu livro no evento da Anoreg-BR

Lançamento na sede da Arpen-SP: confraternização com os colegas de profissão

Natal (RN) – Durante o **XV Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro**, realizado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) na cidade de Natal (RN), a registradora civil de Amparo, Érica Barbosa e Silva, lançou seu livro “Conciliação Judicial”.

A obra, fruto de sua tese de doutorado em Direito Processual pela Faculdade de Direitos da Universidade de São Paulo (FADUSP), tem como objetivo verificar se e como a utilização da conciliação pode conferir efetividade à prestação jurisdicional, compreendida pela pacificação com Justiça, destacando a dimensão qualitativa do instituto.

Érica conta que está “muito feliz com o lançamento, não só pela grandiosidade do evento que é nacional e agrega todas as especialidades do extrajudicial, mas também por poder defender mais uma vez os meios consensuais de soluções de litígios”.

Segundo a autora, “a Anoreg-BR está

lutando para que a conciliação e a mediação aconteçam dentro dos cartórios e isso me deixa muito feliz”. “Acredito que temos muito a ganhar abrindo o sistema, contando com a capilaridade e a fé pública do extrajudicial”, completa Érica.

Durante a eleição da nova diretoria da Arpen-SP, a registradora civil de Amparo fez também o lançamento de sua obra na sede da entidade, na Capital paulista, atraindo grande interesse por parte de seus colegas de profissão. ■

A registradora civil do Distrito de São Mateus, na Capital, Daniela Silva Mróz, recebeu premiação da Anoreg-BR na categoria Diamante, a mais elevada premiação dos cartórios do Brasil



“Os documento são uma das bases da nossa sociedade e o registrador civil é importante, pois é quem faz o primeiro documento de uma pessoa”

Antônio Cé Neto, professor do Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Araçatuba

Evento ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto debateu aspectos teóricos e práticos dos serviços praticados pelas serventias e trouxe informações sobre materialização e desmaterialização de documentos

Araçatuba (SP) – No dia 30 de novembro aconteceu na cidade de Araçatuba a última edição de 2013 do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). O evento, ministrado pelo consultor e professor Antônio Cé Neto, contou com 51 participantes no Hotel Riviera Araçatuba.

A Diretora Regional de Araçatuba, Sílvia Guarinon Corrêa Lodi, Oficiala do Registro Civil da cidade, foi quem fez a abertura do curso.

Antônio Cé Neto explicou o conceito e a importância dos documentos. “Os documento são uma das bases da nossa sociedade e o registrador civil é importante,

pois é quem faz o primeiro documento de uma pessoa”. Além deste, foram tratados outros assuntos como autenticação de cópias (atribuição notarial), sete passos de “Como fazer a materialização de documentos”, quatro passos de “Como fazer a desmaterialização de documentos” e, por fim, reconhecimento de firmas.

Desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** participaram os cartórios de Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Bilac, Buritama, Castilho, Clementina, Glicério, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziana, Luzitânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Ouro Verde, Panorama, Piacatu, Rubiacéa, Santa Maria do Gurupá, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso e Zacarias. ■



A diretora Regional Sílvia Guarinon Corrêa Lodi coordenou o curso ministrado pelo professor Antônio Cé Neto



Audióforo da região de Araçatuba foi participativo durante todo o treinamento



Treinamento marcou a última edição de 2013 dos cursos promovidos pela Arpen-SP

Encontro Estadual da Arpen-SP confraterniza e aproxima registradores paulistas

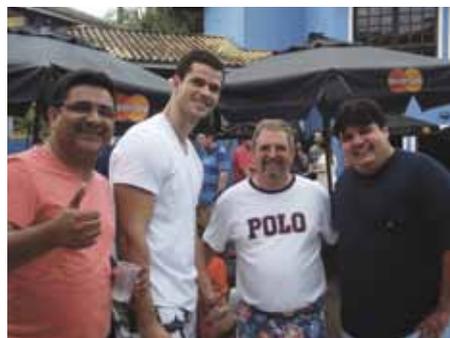
São Sebastião (SP) - O Encontro Estadual da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), que aconteceu entre os dias 31.10 e 03.11 no Salvetti Praia Hotel, em São Sebastião (SP), teve como grande objetivo promover a aproximação e a confraternização entre os registradores civis paulistas.

Durante o dia, os oficiais e seus familiares aproveitaram a piscina do hotel e a praia. As crianças tiveram atividades organizadas pelos monitores, que foram de oficina de pão a gincanas.

Os jantares foram temáticos, com comidas diferentes e bandas que animaram o Encontro. Teve “Boteco” com DJ e videokê, “Festa brasileira” com comidas tí-

picas e grupo de samba, e “Festa Volta ao mundo” com comidas de todos os continentes. Nesse último jantar, os convidados foram fantasiados.

Esse ambiente descontraído de praia proporcionou aos registradores e seus familiares um convívio intenso durante os quatro dias do Encontro, que ficará marcado na memória de todos os participantes. ■



“É um reconhecimento pelo trabalho e dedicação dessa geração que conseguiu segurar as mudanças no Registro Civil até chegar a atual modernidade”

Sidneya Chacon Monteiro de Castro Oficiala de Registro Civil de Ferraz de Vasconcelos

Arpen-SP homenageia Oficiais pelos 30 anos de titularidade

Associação homenageou 44 registradores civis cujas delegações foram outorgadas em 1983 e que continuam à frente de suas unidades

São Sebastião (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) prestou uma merecida homenagem a todos os Oficiais de Registro Civil que completaram 30 anos à frente de seus cartórios. Doze titulares foram até a cidade de São Sebastião, no litoral norte paulista, para receber o reconhecimento e as homenagens de seus colegas durante a abertura do 13º Encontro Estadual.

Alberto Scarpa Varanda, Oficial do Registro Civil de Matão há 30 anos, conta que experimentou “da escrita a punho a certidão eletrônica”. “Ser registrador civil tem algo de peculiar e gratificante, talvez seja a importância e a forma com que prestamos os serviços à sociedade: quando nascemos o registro é feito no cartório e o último suspiro também”, enfatizou Varanda.

Varanda também quis prestar sua homenagem à Arpen-SP “por suas grandes conquistas no cenário paulista e brasileiro, na pessoa do atual presidente Manoel Luis

“Ser registrador civil tem algo de peculiar e gratificante, talvez seja a importância e a forma com que prestamos os serviços à sociedade: quando nascemos o registro é feito no cartório e o último suspiro também”

Alberto Scarpa Varanda,
Oficial do Registro Civil de Matão



Homenagem especial à Oficiala Iracema Boquetti Mérola

Chacon Cardoso, e a todos que passaram pela presidência da Arpen-SP, sabendo do caráter e da seriedade na administração da Associação por estes colegas, prova disto o compêndio e o volume de trabalhos realizados, sempre para os interesses do Registro Civil do Estado de São Paulo, desde a sua fundação no ano de 1994”.

Também homenageada, Sidneya Chacon Monteiro de Castro está no Registro Civil de Ferraz de Vasconcelos há 53 anos. “Comecei como auxiliar, pois meu pai era Oficial”, disse. Sobre a homenagem, a Oficiala destacou que “é um reconhecimento pelo trabalho e dedicação dessa geração que conseguiu segurar as mudanças no Registro Civil até chegar a atual modernidade”. “Mesmo com a gratuidade mantivemos um bom serviço e fizemos história”, concluiu Sidneya.

Marismênia Spínola de Melo Pereira, Oficiala do 2º Subdistrito de Campinas, contou que há 30 anos é Oficial do cartório, mas também começou “como auxiliar 53 anos atrás”. “Vi muitas lutas, dificul-



Plínio Alessi - Registro Civil de Presidente Prudente (não estava presente, mas sua homenagem foi recebida por Rosemeire dos Santos Ferreira)

“Vi muitas lutas, dificuldades e também o sucesso que os colegas conseguiram para todos nós”

Marismênia Spínola de Melo Pereira,
Oficial do 2º Subdistrito de Campinas

dades e também o sucesso que os colegas conseguiram para todos nós”, disse a Oficiala que também prestou homenagens à sua família e a seus funcionários, representados pelo mais antigo, que está com ela desde o começo. “Sou muito feliz, porque sou uma registradora civil”, destacou Marismênia.

Rosa Misquita Zampieri, do 1º Subdistrito de Guaratinguetá, contou que recebeu o prêmio com “muita satisfação e alegria”. “Faz 48 anos que estou em cartório

e foi uma honra receber uma homenagem pelo tempo de trabalho. Foi a primeira vez que pensaram em algo desse tipo”, disse a Oficiala. Rosa enfatizou que “quando trabalhamos com o que gostamos, fazemos com amor e por isso dá certo”, resumiu.

Moacir Maria dos Santos, Oficial do 25º Subdistrito da Capital, no bairro do Pari, está em cartório há 57 anos. “Cresci dentro do cartório e continuo trabalhando. É como se fosse minha casa e minha família, é muito amor e dedicação”, disse. “Esta é

uma ilustre homenagem, uma honra, pois o Registro Civil faz bem para a alma”, concluiu Moacir.

Iracema Boquetti Merola, Oficiala do 24º Subdistrito da Capital, em Indianópolis, também foi homenageada, por estar a 60 anos no cartório. Em seu discurso, disse esperar que “todos cheguem aos 60 anos como eu, com uma trajetória cheia de derrotas e vitórias, mas com tudo feito de coração”. A Oficiala de Indianópolis acrescentou que “o cartório é como se fosse um filho”.



Alberto Scarpa Varanda – Registro Civil de Matão



Ariel Xavier de Oliveira – 3º Sub. do Capital - Penha de França



Marismênia Spínola de Melo Pereira – 2º Subdistrito de Campinas



Rosa Misquita Zampieri – 1º Subdistrito de Guaratinguetá



Os presidentes que compuseram a atual gestão da entidade foram homenageados durante evento da Arpen-SP



Orival Antonio Gianini – Registro Civil Bady Bassitt



Marlene Marchiori – 37º Subdistrito da Capital - Aclimação

Institucional



Mario Luis Mogotto – 41º Sub. da Capital - Cangaíba



Carmen Sueli Corrêa Destro – 2º Subdistrito de São Carlos



Nelson Eduardo Berrocal – Registro Civil de Mirassol



Moacir Maria dos Santos – 25º Subdistrito da Capital - Pari



Sílvia Guarinon Corrêa Lodi – Registro Civil de Araçatuba



Sidneya Chacon Monteiro de Castro – Registro Civil de Ferraz de Vasconcelos



O atual presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, homenageia sua mãe, ex-registradora em Guaratinguetá



José Claudio Murgillo, ex-presidente da Arpen-SP e registrador civil em Itu, também recebeu homenagem da Arpen-SP

Embora não estivessem presentes à cerimônia de entrega de homenagens realizada em São Sebastião, os registradores abaixo listados também completaram 30 anos à frente de suas delegações e receberão suas homenagens posteriormente.

Antonio Dirceu Borelli - Registro Civil de Fernão
 Ary Arruda Junior - Registro Civil de Igarapu do Tietê
 Atharye Diogo de Faria - Registro Civil de Perus - Distrito do Município de São Paulo
 Augusta de Souza Araujo - 2º Subdistrito de Santo André
 Bráulio Rossetti - Registro Civil de Iracemápolis
 Caio Marcio Siqueira Bueno - Registro Civil de José Bonifácio
 Carlos Alvim Corrêa da Cunha - 42º Subdistrito da Capital - Jabaquara
 Carlos Franklin de Camargo Rodrigues - Registro Civil de São Miguel Arcanjo
 Celia Magalhães do Valle - Registro Civil de Serra Negra
 Cleide Urenha Gomes - Registro Civil de Serrana
 Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana - Registro Civil de Itapira
 Dirce Padrenosso Pepe - Registro Civil de Jaú
 Geny de Jesus Macedo Morelli - 1º Subdistrito da Capital - Sé
 Gilberto João Gallo - Registro Civil de Pedreira
 Gustavo Henrique Schalch - 1º Subdistrito de Taubaté
 Joaquim Rodrigues de Castro - Registro Civil de Vicente de Carvalho - Distrito do Município de Guarujá
 José Carlos de Moraes - 1º Subdistrito de Cruzeiro
 Jose Roberto Aprillanti - Registro Civil de Várzea Paulista
 Lucia Palma de Carvalho Gaspar - 48º Subdistrito da Capital - Vila Nova Cachoeirinha
 Luiz Francisco Camilo - Registro Civil de Bastos
 Luiz Guilherme Guedes da Silva - Registro Civil de São Joaquim da Barra
 Marcos Rogério de Oliveira - Registro Civil de Araçoiaba da Serra
 Maria Catharina Olbrich de Castro Neves - 3º Subdistrito de Piracicaba
 Neusa Aparecida Machado Thim - Registro Civil de Mogi Guaçu
 Roberto de Almeida - 12º Subdistrito da Capital - Cambuci
 Ronaldo Afonso Bueno - Registro Civil de Araras
 Rosely Aparecida dos Santos Lessa - Registro Civil de Pindamonhangaba
 Sergio Roberto Pereira Afonso - Registro Civil de Itapuí
 Silvio Antonio Pasqualini Pimentel - Registro Civil de Guararema
 Suely Nogueira Gonçalves - Registro Civil de Bananal
 Thelma Terezinha da Cunha - Registro Civil de Taboão da Serra

“Faz 48 anos que estou em cartório e foi uma honra receber uma homenagem pelo tempo de trabalho. Foi a primeira vez que pensaram em algo desse tipo”

Rosa Misquita Zampieri, Oficiala do 1º Subdistrito de Guaratinguetá

Cartório do Jaraguá (SP) participa do projeto de documentação indígena do TJ-SP

Iniciativa recomendada pelo CNJ objetiva conceder aos indígenas que vivem próximos às áreas urbanas documentos essenciais para o exercício da cidadania

No dia 30 de novembro, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), representada pela diretora e registradora civil do Jaraguá (SP), Monete Hipólito Serra, participou ao lado dos juízes Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Daniel Issler, integrantes da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), da entrega de documentos aos índios das aldeias Pyau e a Ytu, que compõem a terra Indígena Jaraguá. A iniciativa, pela primeira vez realizada em São Paulo, faz parte do projeto Cidadania, Direito de Todos, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ocorreu no Centro de Integração da Cidadania (CIC).

O mutirão foi organizado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude com o apoio dos juízes Reinaldo e Daniel, ambos fizeram parte da equipe do CNJ - quando o projeto foi criado em 2010 - e tiveram participação na criação e na execução do projeto em alguns Estados, como Manaus, Amazonas e Mato Grosso do Sul.

“O projeto traz à comunidade indígena o exercício pleno da cidadania”,

Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, juiz da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)



Juizes da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP e demais autoridades entregam certidão de nascimento à criança indígena

O objetivo é conceder aos indígenas que vivem próximo às áreas urbanas, documentos essenciais para o exercício da cidadania como carteira de identidade, Carteira de Trabalho, CPF, certidão de nascimento entre outros que garantem direitos.

Reinaldo Cintra disse que o projeto visa ainda facilitar a obtenção de documentos e a regularização dos registros civis dos índios com a inclusão da sua origem indígena (aldeia de nascimento) e do seu nome indígena de batismo para todos os efeitos civis. “O projeto traz à comunidade indígena o exercício pleno da cidadania”, assegurou o magistrado que também

assinava os RGs dos menores, suprindo a assinatura do seu responsável quando não estava presente.

O técnico indigenista e coordenador técnico local da Fundação Nacional do Índio (Funai) na cidade de São Paulo, Márcio José Alvim do Nascimento, disse que foi dada prioridade à comunidade do Jaraguá por conta das condições em que ela se encontra.

“Iniciamos aqui um trabalho para garantir a essa comunidade a plena cidadania. Possuindo os documentos, eles poderão obter todos os benefícios como do INSS e outros programas do governo. Esse é o primeiro passo, agora é fazer

“Possuindo os documentos, eles poderão obter todos os benefícios como do INSS e outros programas do governo. Esse é o primeiro passo, agora é fazer com que as políticas públicas cheguem até eles”

Márcio José Alvim do Nascimento, técnico indigenista e coordenador técnico local da Funai

com que as políticas públicas cheguem até eles”. Márcio falou ainda da necessidade da demarcação de terras, melhoria na habitação e implantação do saneamento básico. “Louvo os juízes Reinaldo e Daniel por trazer a iniciativa e reunir todos os órgãos públicos para realizar essa ação de cidadania”. Ele destacou o desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, na época corregedor dos cartórios de registros públicos, por toda orientação e apoio, bem como aos demais parceiros.

Parcerias

Daniel Issler falou da importância da articulação entre os parceiros e de todo o trabalho feito previamente. A Funai fez um levantamento geral nas aldeias, checando nomes, erros de grafia, organizando os nomes e documentos já existentes, tomando as providências necessárias. Com isso, hoje os índios já puderam voltar a suas aldeias com o documento requerido, somente o RG será entregue em data posterior.

A iniciativa conta com a parceria da 2ª Vara dos Registros Públicos; Funai; Receita Federal do Brasil; Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP); Instituto



A registradora do Distrito do Jaraguá, Monete Hipólito Serra, atuou no mutirão emitindo as segundas vias de certidões

Nacional de Segurança Social (INSS), Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD); Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



O projeto é retratado na obra “A Questão Indígena”, coordenada pela juíza Valéria Lagrasta e pelo desembargador Caetano Lagrasta, onde estão organizados vários textos sobre a vida indígena e os problemas que envolvem a cidadania dos índios. Na abertura, consta o relatório do projeto Cidadania, Direito de Todos, elaborado por Reinaldo Cintra e Daniel Issler, quando estavam no CNJ.

Estiveram presentes na entrega de documentos, o prefeito de São Paulo Fernando Haddad; o secretário-adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania, Roberto Fleury; o delegado-adjunto da Delegacia da Receita Federal da Pessoa Física, Ricardo Sierra Fernandes e o secretário de Promoção da Igualdade Racial de São Paulo, Netinho de Paula,

Reinaldo Cintra revelou que no próximo ano será realizado o mutirão nas outras aldeias de São Paulo e de que a Coordenadoria da Infância e Juventude pretende levar o projeto a todas as aldeias do Estado. ■



Evento contou com a participação do prefeito da cidade de São Paulo, Fernando Haddad

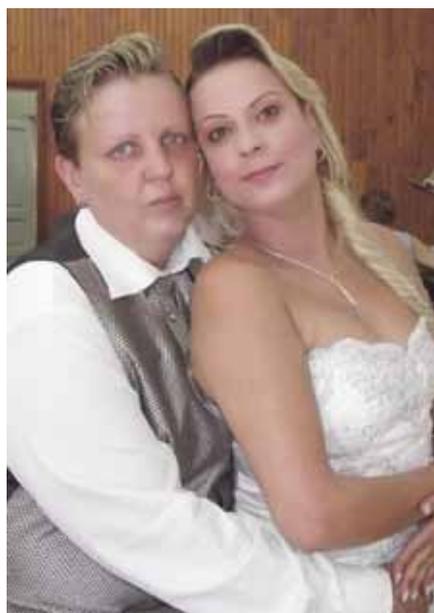
Registro Civil de Dracena realiza 1º casamento homoafetivo

No dia 6 de novembro foi celebrado o primeiro casamento homoafetivo na cidade de Dracena. O Cartório de Registro Civil realizou o sonho das noivas Ingrid Zils Leyndecker e Rosenei de Oliveira Sousa, que moravam juntas há dois anos e oficializaram a união com grande emoção.

Tudo ocorreu de maneira simples e com poucos convidados, apenas um casal de padrinhos de cada lado, a mãe da Rosenei (noiva) e os filhos delas (um de dez e outro de onze, de relações anteriores).

Para a Oficiala do Cartório, Dóris de Cássia Alessi, que fez sua dissertação de mestrado sobre o tema, o acontecimento é um grande avanço social. Segundo a registradora o acesso ao casamento por pessoas do mesmo sexo permite a esses cidadãos o exercício de seus direitos individuais, e ao mesmo tempo o respeito público como sujeitos iguais na forma de proteção jurídica de seu afeto, “garante o exercício de sua autonomia pública e privada, de sua liberdade e igualdade, do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”.

Após este primeiro casamento, o cartório oficializou no mês de novembro outros dois, mais um entre mulheres e outro entre homens. ■



Atendimento personalizado e serviços exclusivos. É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.



bradescopoderpublico.com.br
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Ouvidoria: 0800 727 9933

@Bradesco facebook.com/Bradesco